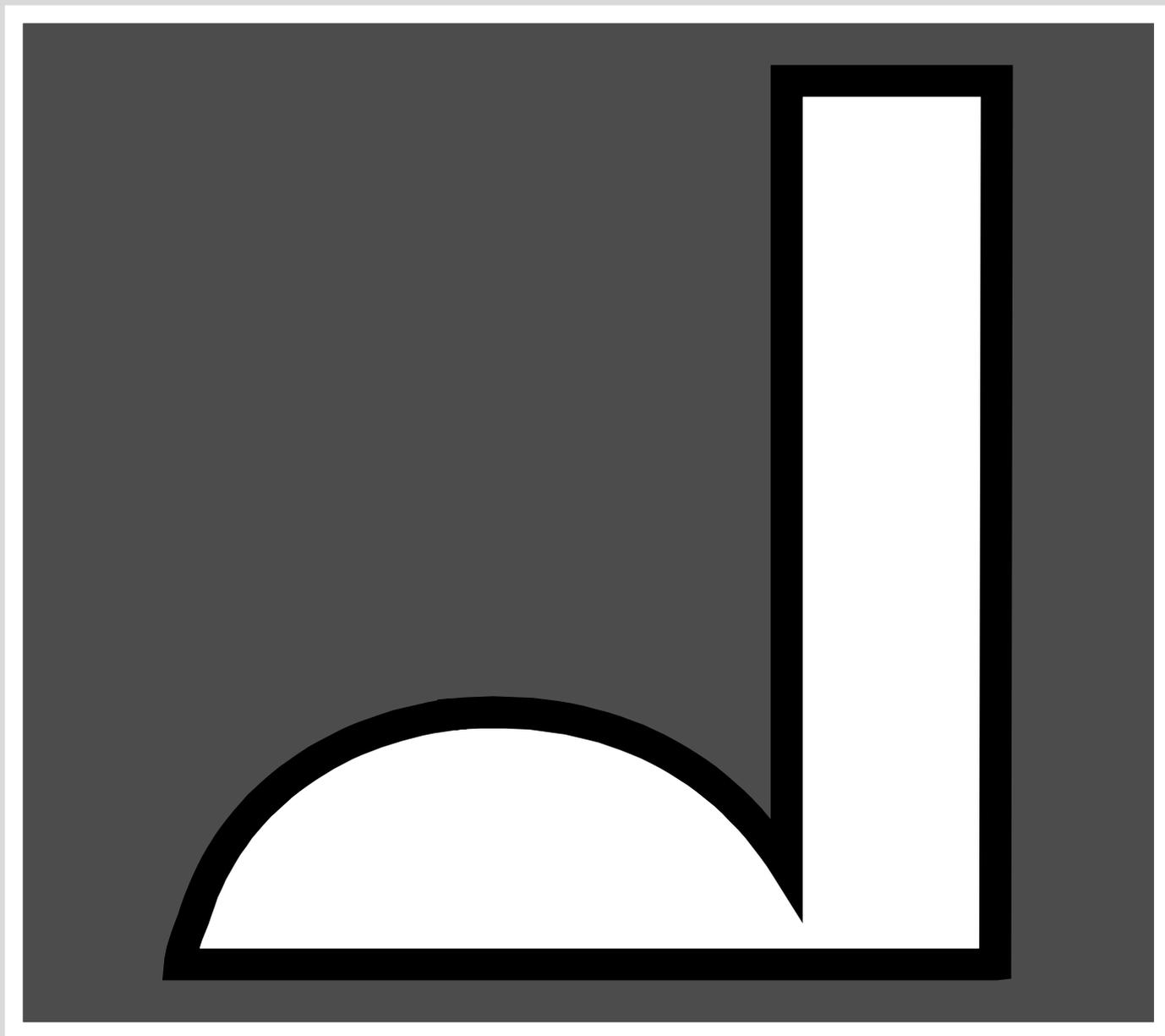




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 126 - TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

CONGRESSO NACIONAL

O 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, convocou, no último dia 19, sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente mês, terça-feira, às 18h30, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à continuação da votação, no Senado Federal, do PLN nº 31, de 2001, que altera o Plano Plurianual para o período de 2000-2003, e à apreciação de projetos de decreto legislativo do Congresso Nacional, outras matérias aprovadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e matérias que estejam devidamente instruídas.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 119ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2001 (nº 679/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 22585

1.2.2 – Pareceres

Nºs 1.037 e 1.038, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre a Emenda nº 1-PLN ao Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais..... 22594

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2001, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição..... 22597

1.2.4 – Comunicação

Do Senador Osmar Dias, de 22 do corrente, comunicando a sua filiação ao PDT – Partido Democrático Trabalhista, desde aquela data. À publicação..... 22597

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Reautuação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001-Complementar, para Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, por se tratar de lei ordinária, de acordo com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e retificação do despacho inicial. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 22597

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear a memória do ex-Sena-

<p>dor Alberto Pasqualini, nos termos do Requerimento nº 243, de 2001, do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, e que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.....</p> <p>Recebimento do Ofício nº 531, de 2001, de 21 do corrente, do Secretário de Fazenda do Estado de Goiás, encaminhando parecer da Procuradoria-Geral daquele estado, referente às ocorrências do Cadin apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN como condicionante de regularização para a eficácia da operação de crédito objeto da Mensagem nº 197, de 2001 (nº 756/200, na origem), que autoriza o Estado de Goiás a celebrar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinados ao Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária daquele estado. (Anexado à Mensagem nº 197, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.</p> <p>1.2.6 – Ofícios</p> <p>Nº 202/2001, de 21 do corrente, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....</p> <p>Nº 102/2001, de 20 do corrente, da Liderança do PSB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.....</p> <p>Nº 725/2001, de 20 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.218, de 2001.....</p> <p>Nº 1.309/2001, de 20 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.218, de 2001.....</p> <p>1.2.7 – Discursos do Expediente</p> <p>SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – Comentários às denúncias de irregularidade na utilização de recursos do Programa Bolsa-Escola do Governo Federal, destinados aos Estados do Ceará, Alagoas e Minas Gerais.</p> <p>SENADOR <i>PAULO SOUTO</i> – Inaugurações do complexo industrial da Ford e da unidade da Monsanto, no Estado da Bahia, e reestruturação do Pólo Petroquímico de Camaçari.</p> <p>SENADOR <i>OSMAR DIAS</i> – Alerta ao Governo brasileiro para a gravidade da crise na fronteira do Brasil com o Paraguai. Registro de sua filiação ao PDT, proclamando a união dos partidos de oposição no Paraná. Críticas à direção nacional do PSDB.....</p> <p>1.2.8 – Comunicação da Presidência</p> <p>Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 ho-</p>	<p>ras e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....</p> <p>1.3 – ENCERRAMENTO</p> <p>2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>Ata circunstanciada da 19ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2001, destinada a dar conhecimento de expedientes que se encontram na Secretaria do Conselho.</p> <p>Ata circunstanciada da 20ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2001, destinada à discussão e votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001, e votação do Parecer nº 46/2001-ADVOSF, da Advocacia do Senado Federal sobre Recurso interposto pelo Senador Geraldo Althoff, autor da Denúncia nº 6, de 2001, contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no sentido do arquivamento, proferida em 28-8-2001, em sua 15ª Reunião.</p> <p>3 – ATOS DO PRESIDENTE</p> <p>Nº 249, de 2001.....</p> <p>Nº 250, de 2001.....</p> <p>4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</p> <p>Apostila referente ao Ato nº 3.642, de 1997... Nº 1.807, de 2001..... Nº 1.811, de 2001, referente ao servidor Francisco Severino da Cruz..... Nº 1.812, de 2001, referente à servidora Ana Lúcia Duarte Esteves..... Nº 1.813, de 2001, referente ao servidor Francisco Geraldo Soares Cavalcante..... Nº 1.814, de 2001, referente ao servidor Francisco Segundo..... Nº 1.815, de 2001, referente ao servidor Joaquim Aires Cirqueira..... Nº 1.816, de 2001, referente à servidora Cecília Teixeira A. Conceição..... Nº 1.817, de 2001..... Nº 1.818, de 2001, referente à servidora Angela Cristina Viana..... Nº 1.819, de 2001, referente ao servidor Lázaro Darque de Almeida..... Nº 1.820, de 2001, referente à servidora Janete Maria Rubstem Linhares Tinoco.....</p> <p>5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)</p> <p>6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</p>	<p>22607</p> <p>22597</p> <p>22597</p> <p>22597</p> <p>22598</p> <p>22598</p> <p>22598</p> <p>22598</p> <p>22598</p> <p>22598</p> <p>22600</p> <p>22603</p> <p>22607</p> <p>22610</p> <p>22624</p> <p>22651</p> <p>22651</p> <p>22652</p> <p>22652</p> <p>22654</p> <p>22654</p> <p>22655</p> <p>22655</p> <p>22656</p> <p>22657</p> <p>22657</p> <p>22657</p> <p>22658</p> <p>22658</p> <p>22658</p>
--	---	---

Ata da 119ª Sessão não Deliberativa em 24 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Paulo Souto e Carlos Patrocínio

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO

RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2001

(Nº 679/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO
DA BÉLGICA SOBRE TRANSPORTE AÉREO**

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo do Reino da Bélgica (doravante denominados “Partes Contratantes”),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago aos 7 de dezembro de 1944,

Desejando firmar um acordo complementar àquela Convenção com vistas a estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além, e de promover, ao máximo possível, toda forma de cooperação civil no setor dos transportes aéreos, Desejando garantir o mais alto nível de segurança no transporte aéreo internacional.

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º Definições

Para os fins deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra maneira:

a) o termo “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção de acordo com os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

b) o termo “Acordo” significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

c) o termo “autoridades aeronáuticas” significa no Caso da República Federativa do Brasil, o Comandante da Aeronáutica e, no caso do Reino da Bélgica o Ministério das Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou autoridade autorizada a exercer quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

d) os termos “território”, “serviços aéreos”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala sem fins comerciais” têm os significados a eles res-

pectivamente atribuídos nos Artigos 2º e 96 da Convenção;

e) o termo “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme os Artigos 3º e 4º deste Acordo;

f) o termo “serviços acordados” significa serviços aéreos regulares para o transporte de passageiros carga e mala postal, separadamente ou em combinação, nas rotas especificadas no Anexo ao presente Acordo;

g) o termo “tarifas” significa qualquer dos seguintes:

i) a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;

iii) as condições regendo a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens vinculadas à tarifa de passageiros ou ao frete;

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos.

h) o termo “mudança de aeronave” significa a operação de um dos serviços acordados por uma empresa aérea designada de modo que o serviço seja oferecido, em um trecho da rota por aeronaves de capacidade similar ou inferior das aeronaves que operam em outro trecho;

i) os termos “equipamento de bordo, equipamento de solo, provisão de bordo, peças de reposição” têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Anexo 9 da Convenção;

j) o termo “tarifa aeronáutica” significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea de segurança da aviação.

ARTIGO 2º

Concessão de Direitos

I – Salvo estipulação em contrário no Anexo, cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados, para a ex-

ploração de serviços aéreos internacionais pela empresa aérea designada pela outra Parte Contratante:

a) de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) de pousar no referido território, para fins não comerciais; e

c) fazer escalas nesse território, para a exploração das rotas – especificadas no Anexo, a fim de embarcar e desembarcar passageiros carga e mala postal transportados em tráfego internacional separadamente ou em combinação.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo primeiro deste Artigo será considerado como concessão, a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e mala postal, transportados mediante pagamento ou em virtude de um contrato de locação, e destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante.

ARTIGO 3º

Designação para a Operação de Serviços

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por Nota diplomática endereçada à outra parte Contratante, uma empresa aérea para operar os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo por essa Parte Contratante.

2. Cada Parte Contratante tem o direito de retirar por nota diplomática endereçada à outra Parte Contratante a designação de uma empresa aérea e de designar outra.

ARTIGO 4º

Autorização para a Operação de Serviços

1. Ao receber a notificação de designação de uma das Partes Contratantes nos termos do Artigo 3º do presente Acordo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, de conformidade com suas leis e regulamentos, concederão sem demora, à empresa aérea designada as autorizações necessárias à operação dos serviços acordados para os quais essa empresa foi designada.

2. Ao receber tal autorização, a empresa aérea poderá iniciar a operação dos serviços acordados, total ou parcialmente desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo e desde que as tarifas sejam fixadas em conformidade com os dispositivos do Artigo 13 deste Acordo.

ARTIGO 5º

Revogação ou Suspensão de Autorização de Operação do Serviço

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de recusar, de cassar e de suspender autorizações para o exercício dos direitos especificados no Artigo 4º deste Acordo por empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, e de impor condições, temporária ou definitivamente, que considerem necessárias para o exercício desses direitos, caso tal empresa aérea:

a) não possa provar que está habilitada a preencher as condições determinadas de acordo com as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades em conformidade com a Convenção, no que concerne às operações de serviços aéreos Internacionais;

b) deixe de operar conforme as condições estabelecidas segundo este Acordo;

c) deixe de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

d) não possa provar que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertençam à Parte Contratante que a designou ou a seus nacionais.

2. A menos que seja indispensável tomar medidas imediatas para impedir infrações às leis e regulamentos acima mencionados, os direitos enumerados no § 1º do presente artigo não serão exercidos antes de consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, de conformidade com o art. 17 do presente acordo.

ARTIGO 6º

Aplicação das Leis e dos Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante em vigor relativos à entrada, permanência ou saída das aeronaves que oferecem serviços aéreos internacionais, bem como à operação e à navegação dessas aeronaves, serão observados pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante na entrada, saída e no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes em vigor relativos à entrada, saída, trânsito, imigração, passaportes, alfândega, divisas, formalidades sanitárias e quarentena serão observados pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante, por seus tripulantes e passageiros, ou em seu nome, para a carga e a mala postal em trânsito,

na entrada, saída e no interior do território dessa Parte Contratante.

Os passageiros em trânsito no território de uma ou de outra das Partes Contratantes se serão submetidos a um controle sumário.

3. Nenhuma das Partes Contratantes dará tratamento mais favorável a sua própria empresa aérea ou a outra empresa aérea que ofereça e garanta serviços internacionais análogos na aplicação de seus regulamentos mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, nem na utilização dos aeroportos, das aerovias, dos serviços de tráfego aéreo e das instalações sob seu controle.

ARTIGO 7º

Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados mediante e em conformidade com as normas estabelecidas segundo a Convenção.

2. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevôo de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

3. Caso os certificados e licenças mencionados no § 1º deste artigo tenham sido emitidos ou convalidados segundo normas diferentes daquelas determinadas na Convenção e caso esta diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar consulta segundo o art. 17 deste Acordo para garantir que as normas em questão lhes são aceitáveis. A impossibilidade de chegar-se a um consenso quanto às questões relativas à segurança dos vôos justificará a aplicação do art. 5º deste Acordo.

ARTIGO 8º

Segurança de Aviação

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a generalidade de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em

particular, segundo as disposições da Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia, 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, 23 de setembro de 1971, ou de qualquer outra Convenção sobre Segurança da Aviação Civil que ambas as Partes tenham ratificado.

2. As Partes Contratantes concordam em fornecer mutuamente, mediante solicitação, toda a assistência necessária para prevenir atos de apoderamento ilícito de aeronaves e outros atos ilícitos dirigidos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações e serviços de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e que se denominam Anexos a Convenção, na medida em que tais disposições sobre a segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham a sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3º, exigidas pela outra Parte Contratante com relação a entrada, saída ou permanência no território dessa outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurar-se-á de que em seu território se aplicam efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de mão, as bagagens, a carga e a provisão de bordo, antes e durante o embarque ou permanência da aeronave. Cada uma das Partes Contratantes examinará também de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulação, de aeroportos

ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Se uma Parte Contratante deixar de cumprir as disposições relativas à segurança da aviação que estão enunciadas no presente Artigo, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão solicitar a convocação de consultas imediatas com as autoridades aeronáuticas da citada Parte Contratante. Na impossibilidade de se chegar a uma solução satisfatória no prazo de 30 (trinta) dias, ficará justificada a aplicação do Artigo 5º do presente Acordo.

ARTIGO 9º

Direitos de Uso

1. Os direitos impostos no território de uma das Partes Contratantes à empresa aérea designada da outra Parte Contratante para o uso dos aeroportos e de outras instalações de navegação aérea pelas aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte Contratante não devem ser maiores do que aqueles impostos a uma empresa aérea nacional da primeira Parte Contratante que ofereça serviços internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas designadas que se utilizem dos serviços e as facilidades proporcionados por aquelas autoridades, quando factível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Propostas de alteração nas tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, para permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas.

ARTIGO 10

Direitos Alfandegários e Impostos

1. Cada Parte Contratante isentará a empresa aérea da outra Parte Contratante de restrições de importação, direitos alfandegários, impostos, taxas de inspeção e outros direitos nacionais, regionais e locais e encargos sobre aeronaves, combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, partes sobressalentes incluindo motores, equipamentos comuns de aeronaves, mantimentos para aeronaves (incluindo bebidas, fumo e outros produtos destinados à venda para passageiros em quantidades limitadas durante o voo) e outros artigos destinados a serem utilizados unicamente para a operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada

pela outra Parte Contratante que oferecer os serviços acordados, bem como os estoques de passagens aéreas, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso que leve gravado a insígnia da empresa e material publicitário gratuitamente distribuído pela empresa aérea designada.

2. As isenções concedidas segundo este Artigo serão aplicadas aos itens citados no parágrafo 1º deste Artigo, quer esses objetos sejam ou não utilizados ou consumidos inteiramente no território da Parte Contratante que concedeu a isenção quando:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou em nome da empresa aérea designada da outra Parte Contratante desde que não sejam vendidos no território da Parte Contratante que concedeu a isenção;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante desde a chegada até a saída do território da outra Parte Contratante;

c) introduzidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e destinados ao uso na operação dos serviços acordados.

3. O equipamento comum das aeronaves, o equipamento de solo, como também o material e o suprimento normalmente mantido a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de qualquer Parte Contratante poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante somente com a aprovação das autoridades alfandegárias daquele território. Em tal caso, poderão ser colocados sob supervisão das ditas autoridades até que sejam re-exportados ou alienados de acordo com os regulamentos alfandegários.

4. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentas de direitos alfandegários e outras taxas.

5. As isenções previstas neste artigo também são concedidas quando a empresa aérea da Parte Contratante tiver firmado acordos com outra empresa aérea que receba as mesmas isenções da outra Parte Contratante, tendo em vista o empréstimo ou o deslocamento no território da outra Parte Contratante dos objetos mencionados no § 1º deste artigo.

ARTIGO 11

Capacidade

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes

operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no Anexo o presente Acordo.

2. Na operação dos serviços acordados, empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados pela última em roda ou em parte da mesma rota.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do público para o transporte nas rotas especificadas e terão como objetivo primário a provisão, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender as necessidades comuns e normalmente previsíveis para o transporte de passageiros, carga e mala postal entre o território da Parte Contratante que designou a empresa aérea e os países de destino final do tráfego.

4. O transporte de passageiros e carga, incluindo mala postal, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinado de acordo com o princípio geral de que a capacidade será relacionada com:

a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) a demanda de tráfego da região por meio da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região; e

c) os requisitos de operação de vôos de longa duração.

5. As empresas aéreas submeterão à aprovação, num prazo máximo de 45 (quarenta e Cinco) dias antes da operação dos serviços acordados, os programas para operação às autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes. Estes incluirão o tipo de serviços, os tipos de aeronaves, as frequências e os horários dos vôos. Isto se aplica, igualmente, a toda modificação ulterior. Em casos específicos esse prazo poderá ser reduzido com a aprovação das autoridades aeronáuticas.

ARTIGO 12

Mudança de Aeronave

A empresa aérea designada por uma Parte Contratante podem realizar uma mudança de aeronave

ve no território da outra Parte Contratante para pontos além desde que cumpra as seguintes condições:

a) a substituição deverá ser justificada em termos de rentabilidade;

b) a aeronave que oferecer o serviço no trecho mais distante do território da Parte Contratante que designou a empresa aérea garantirá o serviço unicamente de acordo com a aeronave que operar no trecho mais próximo e seu horário de voo será determinado em função disso; a primeira chegará até o ponto de substituição para levar o tráfego da segunda aeronave ou desembarcar o tráfego da segunda aeronave ou desembarcar o tráfego que será tornado a bordo por esta última, e a capacidade será determinada levando-se em consideração principalmente este objetivo;

c) a empresa aérea não poderá ser apresentada ao público através de publicidade por oferecer um serviço a partir do ponto em que se realiza a substituição de aeronaves, a menos que o Anexo estabeleça de outra maneira;

d) em todo voo com destino ao território da outra Parte Contratante onde se realizar a substituição de aeronaves um só voo será autorizado oriundo deste território, exceto se aprovado mais de um voo pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

ARTIGO 13

Tarifas

1. As Partes Contratantes admitirão que uma tarifa em urna das rotas especificadas no Anexo seja estabelecida por uma das empresas aéreas designadas, se possível após acordo entre essas empresas aéreas.

2. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os Fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas operando em toda ou parte da mesma rota.

3. As tarifas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das partes Contratantes e recebidas por estas pelo menos 60 (sessenta) dias

antes da data proposta para sua entrada em vigor. As autoridades aeronáuticas podem aceitar um prazo mais curto em casos particulares.

Se, num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não tiverem expresso a sua discordância às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, as tarifas serão consideradas aprovadas e entrarão em vigor na data indicada na tarifa proposta.

Caso as autoridades aeronáuticas aceitem um prazo mais curto para a apresentação de uma tarifa, estas poderão igualmente acordar que o prazo do aviso de discordância seja inferior a 30 (trinta) dias.

4. Se um aviso de discordância tiver sido dado, segundo o parágrafo 3º deste Artigo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes realizarão consultas em conformidade com o Artigo 17 do presente Acordo e se esforçarão para fixar a tarifa de comum acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida, nos termos do parágrafo 3º deste Artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, a controvérsia será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 18 deste Acordo.

6. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento.

Se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do aviso de discordância, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, os procedimentos indicados nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo serão aplicados.

7. As tarifas estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste Artigo, ou do Artigo 18 deste Acordo.

8. Nenhuma tarifa vigorará se as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no parágrafo 4º do Artigo 18 deste Acordo.

9. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes se esforçarão para assegurar

que as tarifas impostas e cobradas correspondam às tarifas aprovadas por ambas as autoridades aeronáuticas e nenhuma empresa aérea conceda abatimento sobre tais tarifas.

10. As empresas aéreas estão autorizadas a fazer concorrência nos trechos dos serviços acordados onde estas exercerem direitos de tráfego de 5º liberdade do ar às tarifas aplicadas pelas empresas aéreas que operam nos mesmos trechos de 3º e 4º liberdades do ar, sem que para isso prejudiquem a aplicação dos dispositivos dos parágrafos precedentes deste Artigo. As tarifas cobradas pelas empresas aéreas que operam serviços de 5ª liberdade do ar não serão menos elevadas e suas condições tarifárias não serão menos restritivas do que aquelas das empresas aéreas que operam serviços de 3ª e 4ª liberdade do ar.

ARTIGO 14 Pessoal

1. A empresa aérea designada por uma das Partes Contratantes esta autorizada com base na reciprocidade, a manter no território da outra Parte Contratante representantes e empregados dos setores comercial, operacional e técnico necessários à exploração dos serviços acordados.

2. A critério da empresa aérea designada, as necessidades em termos de pessoal poderão ter preenchidas por seu próprio pessoal executivo ou pelo pessoal de outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte Contratante e esteja autorizada a realizar tais serviços nesse território.

3. O pessoal mencionado no § 1º deste Artigo deverá cumprir as leis e regulamentos em vigor no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante concederá na base de reciprocidade e sem demora carteiras de trabalho e outros documentos análogos necessários a tais funcionários.

4. Na medida em que permitirem as leis nacionais, as duas Partes Contratantes isentarão da obrigação de obter carteiras de trabalho e outros documentos análogos o pessoal que exercer funções temporárias.

ARTIGO 15 Vendas e Receitas

1. Cada empresa aérea designada tem o direito de vender os bilhetes de passagem no território da outra Parte Contratante diretamente a seu critério, por intermédio de seus agentes.

A venda poderá ser em moeda do país e, contanto que a legislação nacional o permita em moedas livremente conversíveis de outros países.

Qualquer pessoa poderá adquirir esses bilhetes nas moedas aceitas para a venda por essa empresa aérea.

2. Cada empresa aérea designada terá o direito de transferir para o seu país receitas locais excedentes as somas locais desembolsadas. Essas transferências serão permitidas sem restrições, à taxa de câmbio aplicável a essas transações ou quando não houver taxa de câmbio, com base na "taxa de câmbio" praticada no mercado para os pagamentos correntes, aplicáveis no dia do pedido de transferência pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos e de câmbio, exceto os normalmente cobrados pelos bancos na execução de tais conversão e remessa.

3. Com base na reciprocidade, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante terá o direito à isenção de todo tributo nas receitas que a empresa obtenha no território da outra Parte Contratante dá operação dos serviços de transporte aéreo e de todo imposto sobre o montante de negócios ou capital da mesma.

Este dispositivo não será aplicável se uma Convenção destinada a evitar a bitributação prevendo uma isenção análoga estiver em vigor entre as duas Partes Contratantes.

ARTIGO 16 Intercâmbio de Informação

1. As autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes trocarão, na medida do possível, informações relativas as autorizações em vigor nas suas empresas aéreas designadas no que tange a operação de serviços com origem/destino e escala no território da outra Parte Contratante inclusive emitindo cópias de certificados e das autorizações em vigor relativos aos serviços aéreos nas rotas especificadas, bem como emendas, isenções e tabelas de serviços autorizados.

2. Cada Parte Contratante assegurará que sua empresa aérea forneça às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante o mais rápido possível cópias das tarifas, tabelas e emendas, bem como toda informação pertinente relativa à operação dos serviços, inclusive a capacidade em cada uma das rotas especificadas e qualquer informação requisitada que prove às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante que os dispositivos deste Acordo são realmente respeitados.

3. Cada Parte Contratante assegurará que sua empresa aérea designada forneça às autoridades ae-

ronáuticas da outra Parte Contratante estatísticas relativas ao tráfego transportado nos serviços acordados, indicando os pontos de embarque e desembarque.

ARTIGO 17 Consultas

1. As autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes farão consultas entre si periodicamente com vistas a garantir uma estreita colaboração quanto a todas as questões relativas à aplicação dos dispositivos deste Acordo e de seu Anexo.

2. Tais consultas começarão dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento de tal solicitação, exceto se acordado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18 Solução de Controvérsias

1. Se uma controvérsia surgir entre as Partes Contratantes quanto à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes se esforçarão primeiramente para resolvê-la por via de negociações.

2. Se as Partes Contratantes não chegarem a um acordo por via de negociações, poderão submeter a controvérsia à decisão de qualquer pessoa ou organismo, ou, a critério de uma ou de outra das Partes Contratantes, a decisão de um tribunal composto por três árbitros.

3. O tribunal arbitral é formado como segue: cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que uma delas receber da outra Parte Contratante, por via diplomática, uma solicitação de arbitragem. Esses dois árbitros chegarão a um acordo para designar o terceiro árbitro em um prazo adicional de 60 (sessenta) dias. O terceiro árbitro representará um terceiro Estado, atuará na qualidade de presidente do tribunal e determinará o local da arbitragem.

Se uma ou outra Parte Contratante não nomear um árbitro no prazo especificado, ou se o terceiro árbitro não for designado no prazo especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá ser convidado por uma Parte Contratante a nomear um árbitro ou árbitros segundo o caso.

4. Cada Parte Contratante deverá, consistente com sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

Se uma das Partes Contratantes não concordar com tal decisão, a outra Parte Contratante poderá aplicar o Artigo 5º deste Acordo.

5. As despesas de arbitragem serão divididas igualmente entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 19 Emendas

1. Caso uma Parte Contratante deseje realizar emendas a um dispositivo deste Acordo, esta poderá solicitar consultas à outra Parte Contratante. Tais consultas, que poderão ser feitas entre as autoridades aeronáuticas por meio de discussão ou por correspondência, começarão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

2. Se uma convenção geral multilateral sobre aviação entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, prevalecerão os dispositivos de tal Convenção. Consultas, conforme o parágrafo 1º deste Artigo, podendo ser mantidas com vistas a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelos dispositivos da convenção multilateral.

3. Qualquer emenda ou modificação entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 20 Denúncia

1. Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante, por escrito através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo.

Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. O Acordo deixará de vigor 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que seja retirada de Comum acordo, antes de expirar esse período.

Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21 Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22 Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor por troca de notas diplomáticas após a conclusão dos procedimentos constitucionais de cada Parte Contratante.

Pela mesma troca de Notas, o Acordo firmado pelas Partes Contratantes em Bruxelas, em 19 de setembro de 1980, e anexos, deixará de produzir seus efeitos.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 1999, em dois exemplares originais nos idiomas português, francês e holandês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo do Reino da Bélgica, **Pierre Chevalier**, Secretário de Estado do Comércio Exterior.

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Brasília, 10 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 196/MRE

Brasília, 26 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à apreciação de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, no dia 18 de novembro de 1999.

2. O instrumento, que tem por objetivo atualizar o Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, celebrado em 19 de setembro de 1980, resulta de negociações levadas a cabo desde outubro de 1992, quando autoridades aeronáuticas dos dois países se encontraram no Rio de Janeiro, por ocasião da 2ª Reunião de Consulta Brasil-Bélgica.

3. Os avanços logrados nas tratativas com os belgas em torno desse Acordo, mediante a inclusão de cláusulas identificadas pelo Comando da Aeronáutica como de interesse para a adaptação do texto à nova realidade de relacionamento aeronáutico, podem ser observados principalmente:

a) no Artigo 2º, relativo a “Direitos”, com a menção adicional ao exercício de “direitos de quinta liberdade” para rotas específicas (3 pontos além do Brasil e 3 pontos além da Bélgica, pontos esses negociáveis periodicamente entre as autoridades aeronáuticas); esse direito, em contrapartida, ademais de condicionado ao princípio do equilíbrio comercial, regulado pelo estabelecimento de uma quota limite, está sujeito a um acordo comercial entre as empresas designadas (Vasp e Sabena).

b) no Artigo 8º, sobre “Segurança de Aviação”, até então inexistente, com a inclusão de modernas disposições de segurança da aeronáutica civil, derivadas dos princípios estabelecidos pelo Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI); a Aeronáutica tem procurado incluir esse Artigo nos Acordos bilaterais existentes, por ocasião de sua revisão;

c) no Artigo 10º, que trata de “Direitos Alfandegários e Impostos”, com a observância do princípio

ANEXO
Quadro de Rotas

1. Rotas do Brasil

Pontos de partida	Pontos intermediários	Pontos na Bélgica	Pontos além
Pontos no Brasil	Cuba Verde, Casablanca.	Pontos na Bélgica	3 el Avio, Frankfurt, Berlin, Pequim.

2. Rotas da Bélgica

Pontos de partida	Pontos intermediários	Pontos no Brasil	Pontos além
Pontos na Bélgica	2 pontos sobre a rota direta (Atlântico Sul e África, com exclusão da Europa) a designar posteriormente, Zarique ou outro ponto na África.	Rio de Janeiro e São Paulo (pontos terminais).	Buenos Aires, Montevideo, Santiago do Chile.

Notas:

1. As empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes podem omitir um ou mais pontos sobre as rotas acordadas e também operá-las em uma ordem diferente em um voo qualquer, com a condição de que o ponto de partida ou chegada seja situado no país de sua nacionalidade.

2. Em nenhum caso esta cláusula permite às empresas aéreas designadas substituir ou operar pontos além como pontos intermediários ou pontos intermediários como pontos além.

MENSAGEM Nº 948, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompa-

estabelecido na chamada “cláusula-padrão” para Acordos Aéreos, fruto da negociação conjunta levada a cabo em 1996 entre o MRE, a Receita Federal e o Banco Central do Brasil (isenção de encargos tributários sobre aeronaves, e outros serviços correlatos destinados a serem utilizados unicamente para a operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada);

d) no Artigo 12º, com a inovação decorrente as inclusão de regras claras para disciplinar “Mudança de Aeronaves” no território da Parte Contratante; essas regras, elaboradas no contexto da intensificação da política de liberalização dos mercados aéreos e do conseqüente processo de alianças entre companhias aéreas (como a que se deu, aliás entre a Sabena e a Swissair), mostraram-se particularmente adequadas no período recente, como forma de preservar o equilíbrio comercial no relacionamento aeronáutico;

e) no Artigo 15º, que diz respeito a “Vendas e Receitas”, onde se fez prevalecer ponto de vista da Receita Federal para deixar claro que, na inexistência de Acordo destinado a evitar bitributação, a remessa das “receitas excedentes” (que não as decorrentes da operação dos transportes aéreos) está sujeita ao pagamento dos impostos, taxas e contribuições regulares, e

f) no Artigo 18º, que trata de “Solução de Controvérsias”, com a referência à necessidade de subordinação das sentenças dos árbitros às respectivas legislações nacionais.

4. Com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECERES NºS 1.037 E 1.038, DE 2001

Sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamentos das dívidas estaduais, (a requerimento do CAE, através do Ofício nº 79/2001)

PARECER Nº 1.037 DE 2001

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, “Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais”.

O projeto, de autoria do nobre Senador Osmar Dias, ao propor nova redação ao inciso II, do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, objetiva substituir o índice de atualização monetária (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI) das prestações mensais dos contratos de refinanciamento, pela União, de dívidas mobiliárias e outras de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A proposição foi aprovada, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos, em 11 de abril de 2000. Todavia, em face do Recurso nº 7, de 2000, que tem como primeiro signatário o nobre Senador José Roberto Arruda, o projeto será apreciado pelo Plenário desta Casa.

Em Plenário, foi apresentada ao projeto uma emenda (Emenda nº 1-Plen), de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, propondo que seja acrescido o seguinte artigo à proposição:

“Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior fica condicionada à celebração dos respectivos aditivos contratuais.”

Embora o nobre Senador Roberto Saturnino tenha oferecido, enquanto relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, pareceres favoráveis ao projeto e à citada emenda, aquela Comissão julgou por bem, previamente à sua deliberação, submeter a referida emenda à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

estabelecido na chamada “cláusula-padrão” para Acordos Aéreos, fruto da negociação conjunta levada a cabo em 1996 entre o MRE, a Receita Federal e o Banco Central do Brasil (isenção de encargos tributários sobre aeronaves, e outros serviços correlatos destinados a serem utilizados unicamente para a operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada);

d) no Artigo 12º, com a inovação decorrente as inclusão de regras claras para disciplinar “Mudança de Aeronaves” no território da Parte Contratante; essas regras, elaboradas no contexto da intensificação da política de liberalização dos mercados aéreos e do conseqüente processo de alianças entre companhias aéreas (como a que se deu, aliás entre a Sabena e a Swissair), mostraram-se particularmente adequadas no período recente, como forma de preservar o equilíbrio comercial no relacionamento aeronáutico;

e) no Artigo 15º, que diz respeito a “Vendas e Receitas”, onde se fez prevalecer ponto de vista da Receita Federal para deixar claro que, na inexistência de Acordo destinado a evitar bitributação, a remessa das “receitas excedentes” (que não as decorrentes da operação dos transportes aéreos) está sujeita ao pagamento dos impostos, taxas e contribuições regulares, e

f) no Artigo 18º, que trata de “Solução de Controvérsias”, com a referência à necessidade de subordinação das sentenças dos árbitros às respectivas legislações nacionais.

4. Com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECERES NºS 1.037 E 1.038, DE 2001

Sobre a Emenda nº 1-PLEN, ao Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamentos das dívidas estaduais, (a requerimento do CAE, através do Ofício nº 79/2001)

PARECER Nº 1.037 DE 2001
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **José Eduardo Dutra**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, “Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais”.

O projeto, de autoria do nobre Senador Osmar Dias, ao propor nova redação ao inciso II, do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, objetiva substituir o índice de atualização monetária (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna IGP-DI) das prestações mensais dos contratos de refinanciamento, pela União, de dívidas mobiliárias e outras de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A proposição foi aprovada, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos, em 11 de abril de 2000. Todavia, em face do Recurso nº 7, de 2000, que tem como primeiro signatário o nobre Senador José Roberto Arruda, o projeto será apreciado pelo Plenário desta Casa.

Em Plenário, foi apresentada ao projeto uma emenda (Emenda nº 1-Plen), de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, propondo que seja acrescido o seguinte artigo à proposição:

“Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior fica condicionada à celebração dos respectivos aditivos contratuais.”

Embora o nobre Senador Roberto Saturnino tenha oferecido, enquanto relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, pareceres favoráveis ao projeto e à citada emenda, aquela Comissão julgou por bem, previamente à sua deliberação, submeter a referida emenda à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Voto

A Constituição Federal atribui competência ao Congresso Nacional para dispor, com sanção do Presidente da República, entre outros assuntos, sobre matéria financeira, cambial, monetária e montante da dívida mobiliária federal (incisos XIII e XIV, do art. 48, da CF). A Lei Maior atribui, também, competência privativa ao Senado Federal para dispor sobre os limites e condições de operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incisos V a IX, do art. 52 da CF). Assim, no Senado Federal, a matéria está regulamentada pelas Resoluções nº 95/89 e 78/98. Por outro lado, a autorização para a União refinar as dívidas mobiliárias e outras que especifica dos Estados e do Distrito Federal, assim como as condições financeiras foram estabelecidos pela Lei nº 9.496, de 1997.

Em nosso entendimento, portanto, a iniciativa do ilustre Senador Osmar Dias é consentânea com as normas vigentes, tanto no plano constitucional, como no plano infraconstitucional.

A emenda ao projeto, ora sob exame, de fato aprimora a proposição original, porquanto os contratos firmados entre a União e os Estados para refinanciamento de dívidas, no âmbito do Ajuste Fiscal, têm sustentação legal na citada Lei nº 9.496/97 e, como bem justifica o nobre Senador Jorge Bornhausen, autor da emenda, os contratos são, assim, instrumentos juridicamente perfeitos e somente poderão ser alterados mediante concordância das partes. Portanto, para a adoção do novo índice de atualização monetária tomar-se-ia necessária a celebração de aditivos contratuais. Ou seja, ambas as partes – a União, enquanto credora, e os Estados, enquanto devedores – teriam que concordar com a mudança de indexador das prestações dos refinanciamentos. Desse modo, a medida legal evitaria, inclusive, eventuais questionamentos jurídicos e administrativos, no futuro, quanto à forma de correção das prestações das referidas dívidas.

Ademais, o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Assim, a emenda ao projeto – pelo fato de condicionar a eficácia da mudança dos índices de atualização monetária à celebração de aditivos contratuais – está, portanto, de acordo com esse princípio de direito sobre as garantias e direitos fundamentais, ao reconhecer que os contratos firmados entre a União e as unidades da federação, de que tratam o presente projeto de lei e respectiva emenda, configuram atos ju-

rídicos perfeitos e, assim, somente mediante concordância de ambas as partes poderiam ser alterados.

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 679, de 1999 e da Emenda nº 1-Plen ao citado Projeto.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2000.

PARECER Nº 1.038, de 2001
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, que “Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais”, foi aprovado, em caráter terminativo, por esta Comissão, em 11 de abril de 2000.

Todavia, em face do Recurso nº 7, de 2000, que tem como primeiro signatário o nobre Senador José Roberto Arruda, o projeto será apreciado pelo Plenário desta Casa.

Em Plenário, foi apresentada ao Projeto uma Emenda (Emenda nº 1 – Plen), de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, propondo que seja acrescido o seguinte artigo à proposição:

“Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior fica condicionada à celebração dos respectivos aditivos contratuais.”

Desse modo, o Projeto retorna a esta Comissão, para a devida apreciação da proposição.

II – Voto

O projeto de lei, objeto da citada emenda, é de autoria do nobre Senador Osmar Dias e trata da substituição do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da FGV, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, enquanto índice de atualização monetária das prestações mensais dos contratos de refinanciamento, pela União, de dívidas mobiliárias e outras de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

A emenda ao projeto, de fato, aprimora a proposição original, porquanto os contratos firmados entre a União e os Estados para refinanciamento de dívidas, no âmbito do Ajuste Fiscal, têm sustentação legal na Lei nº 9.496/97. Como bem justifica o autor da emenda, os contratos são, assim, instrumentos juridicamente perfeitos e somente poderão ser alterados mediante concordância das partes. Portanto, para a adoção do novo índice de atualização monetária, tomar-se-ia necessária a celebração de aditivo contratual. Esta medida evitaria, ademais, futuros questionamentos jurídicos e administrativos quanto à forma de correção das prestações das referidas dívidas.

Diante do exposto, concluímos o nosso parecer pela aprovação da Emenda nº 1-Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Osmar Dias** – **José Coelho** – **Lúdio Coelho** – **Jefferson Peres** – **Francelino Pereira** – **Heloisa Helena** – **José Agripino** – **Eduardo Suplicy** – **Bello Parga** – **Arlindo Porto** – **Carlos Bezerra** – **Paulo Souto**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO RISF.**

OF./CAE/Nº 79/00

Brasília, 23 de maio de 2000

Exmo. Sr.
Senador José Agripino Maia
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e
cidadania
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Encaminho à douta Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania, para análise de sua constitu-
cionalidade e juridicidade a Emenda nº 1 – de Plenário
oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 676, de

1999, que “altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais”, em atendimento à deliberação desta Comissão.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**,
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

.....
.....
O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2001, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

Brasília, 22 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar, nos termos regimentais, que a partir desta data, passo a integrar a bancada do PDT – Partido Democrático Trabalhista.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – **Osmar Dias** – Senador.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada em 18 de setembro, ao examinar o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001-Complementar, concluiu favoravelmente à matéria, com a ressalva de que seu objeto trata de lei ordinária.

Em face da manifestação da referida Comissão, a Presidência determina a reautuação da proposição como Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2000, retifica o despacho inicial e remete a matéria à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 25 de setembro, será dedicado a homenagear o centenário de nascimento do ex-Senador Alberto Pasqualini, de acordo com o Requerimento nº 243, de 2001, do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Ofício nº 531, de 2001, de 21 do corrente, do Secretário de Fazenda do Estado de Goiás, encaminhando parecer da Procuradoria-Geral daquele Estado, referente às ocorrências do Cadin apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN como condicionante de regularização para a eficácia da operação de crédito objeto da Mensagem nº 197, de 2001 (nº 756/2000, na origem), que autoriza o Estado de Goiás a celebrar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor de sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinados ao Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária daquele Estado.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 197, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 202/2001

Brasília, 21 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Jader Barbalho, como membro titular, em vaga anteriormente ocupa-

da pelo Senador Pedro Ubirajara, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. — Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. 102/2001 — GLPSB

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Roberto Saturnino Braga para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, que “Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior de Cinema e a Agência Nacional do Cinema — ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional — PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional — FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”.

Titular

— Senador Roberto Saturnino Braga

Suplente

— Senador Ademir Andrade

Atenciosamente, — Senador **Ademir Andrade**, Líder do PSB.

OF. PSDB/1/Nº 725/2001

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ricardo Rique pela Deputada Fátima Pelaes, como membro titular, na Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.218/01, que “dispõe sobre a remuneração dos Militares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Atenciosamente, — Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. Nº 1.309-L-PFL/2001

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Laura Carneiro para, como membro efetivo, fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida

Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”, em substituição ao Deputado Luciano Castro.

Atenciosamente, — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio por vinte minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para lamentar fatos que vêm acontecendo neste País.

Por ocasião da votação da Proposta de Emenda à Constituição que propugna a erradicação da pobreza em nosso País, tive a oportunidade de dizer, desta tribuna, que a minha grande preocupação era com relação à distribuição desses recursos oriundos da Proposta, se seria uma Comissão, um Ministério ou algum Conselho. Propunha até que esses recursos fossem distribuídos pela Igreja, instituição que ainda merece o respeito do povo brasileiro.

Sempre receei a pulverização dos recursos nesses longos caminhos, da fonte até a sua atividade-fim, conforme tem acontecido neste País. E o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem, embora de maneira ainda muito incipiente, procurando implementar políticas voltadas para a erradicação da pobreza e do trabalho infantil por meio de vários programas, como o PET — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Bolsa-Escola e, mais recentemente, o Programa Bolsa-Alimentação.

Leio no jornal **Folha de S.Paulo** de hoje: “Bolsa-Escola beneficia apadrinhados de políticos”. É por isso que estou aqui a lamentar que o meu temor, mais uma vez, se transforme em realidade. Sabemos de quantos Municípios que estão sem receber os recursos do FNDE relativos à merenda escolar, porque os Srs. Prefeitos não prestaram a conta devida dos recursos expendidos para essa finalidade ou malversaram ou mudaram a finalidade deles. E a primeira consequência é que o MEC — Ministério da Educação, bloqueia todos os recursos direcionados para esse ou aquele Município.

Mas, por meio de denúncias de particulares, de radialistas, de vereadores, tomamos conhecimento, hoje, de que o Bolsa-Escola está beneficiando apadri-

da pelo Senador Pedro Ubirajara, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. — Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. 102/2001 — GLPSB

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Roberto Saturnino Braga para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, que “Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior de Cinema e a Agência Nacional do Cinema — ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional — PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional — FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”.

Titular

— Senador Roberto Saturnino Braga

Suplente

— Senador Ademir Andrade

Atenciosamente, — Senador **Ademir Andrade**, Líder do PSB.

OF. PSDB/1/Nº 725/2001

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ricardo Rique pela Deputada Fátima Pelaes, como membro titular, na Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.218/01, que “dispõe sobre a remuneração dos Militares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Atenciosamente, — Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

OF. Nº 1.309-L-PFL/2001

Brasília, 20 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada Laura Carneiro para, como membro efetivo, fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida

Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”, em substituição ao Deputado Luciano Castro.

Atenciosamente, — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio por vinte minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal para lamentar fatos que vêm acontecendo neste País.

Por ocasião da votação da Proposta de Emenda à Constituição que propugna a erradicação da pobreza em nosso País, tive a oportunidade de dizer, desta tribuna, que a minha grande preocupação era com relação à distribuição desses recursos oriundos da Proposta, se seria uma Comissão, um Ministério ou algum Conselho. Propunha até que esses recursos fossem distribuídos pela Igreja, instituição que ainda merece o respeito do povo brasileiro.

Sempre receei a pulverização dos recursos nesses longos caminhos, da fonte até a sua atividade-fim, conforme tem acontecido neste País. E o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso vem, embora de maneira ainda muito incipiente, procurando implementar políticas voltadas para a erradicação da pobreza e do trabalho infantil por meio de vários programas, como o PET — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Bolsa-Escola e, mais recentemente, o Programa Bolsa-Alimentação.

Leio no jornal **Folha de S.Paulo** de hoje: “Bolsa-Escola beneficia apadrinhados de políticos”. É por isso que estou aqui a lamentar que o meu temor, mais uma vez, se transforme em realidade. Sabemos de quantos Municípios que estão sem receber os recursos do FNDE relativos à merenda escolar, porque os Srs. Prefeitos não prestaram a conta devida dos recursos expendidos para essa finalidade ou malversaram ou mudaram a finalidade deles. E a primeira consequência é que o MEC — Ministério da Educação, bloqueia todos os recursos direcionados para esse ou aquele Município.

Mas, por meio de denúncias de particulares, de radialistas, de vereadores, tomamos conhecimento, hoje, de que o Bolsa-Escola está beneficiando apadri-

nhados de políticos. Nos Estados do Ceará, Alagoas, Minas Gerais, estão dirigindo os parques, os míseros R\$15,00 por estudante a pessoas que não precisam desses recursos. É o caso, por exemplo, de Juatuba, em Minas Gerais, onde metade das crianças ficou de fora do programa. Há famílias com renda mensal de R\$60,00, com seis filhos na escola, que não foram atendidas. No entanto, um dos beneficiados tem carro, casa própria e até antena parabólica.

Os pagamentos desse programa, Sr. Presidente, começaram em junho, em alguns municípios. Esse programa paga R\$15,00 por criança, para famílias com renda mensal de até R\$90,00 por pessoa e, no máximo, para três crianças na escola.

O Governo está planejando investir 1.7 bilhão para atender 10.7 milhões de crianças de 5.8 milhões de famílias neste ano. Quem seleciona essas crianças são as prefeituras. Aí começa o "jogo-do-empurra". Pergunta-se, então, porque algumas crianças necessitadas, de famílias reconhecidamente paupérrimas, não alcançavam o benefício. Começa, então, o jogo de empurra. Alguém culpa o Prefeito, que culpa a Secretária da Educação, que culpa o MEC, onde o programa é totalmente desburocratizado, não havendo necessidade nem de comprovação da renda mensal das famílias envolvidas. Sabemos, Sr. Presidente, que os programas devem ser desburocratizados, mas acaba havendo desvirtuamento no emprego dos recursos.

Ouvido sobre as irregularidades, o Secretário do Programa Nacional Bolsa-Escola, Dr. Floriano Pesaró, mandou suspender o pagamento dos benefícios e anunciou o envio de uma equipe de auditoria à cidade. O primeiro passo foi bloquear o pagamento. A Prefeitura de Carneiro, no Ceará, arranhou uma forma **sui generis** para completar o número máximo de três crianças por família. A Secretaria da Educação cadastrou crianças de duas ou três famílias sob a responsabilidade de apenas uma mãe, extrapolando o número de crianças. Trata-se de uma fraude, evidentemente – não sei se bem intencionada; talvez não. Tendo identificado a fraude, o MEC imediatamente bloqueou o pagamento do programa naquele Município, prejudicando todas as crianças.

O Prefeito da cidade de Juatuba, em Minas Gerais, instado pelo Vereador Otto Barroso, respondeu: "Você sabe que esse programa é político; é eleitoral. É claro que a gente faz uma programação e vêm recursos para o menor número de crianças, e evidentemente que muita gente fica de fora". Mas lá, mesmo parentes do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara de Comerciantes e até de advogados tiveram acesso aos parques R\$15, para que pudessem engordar os seus orçamentos familiares.

Uma senhora, perguntada sobre a sua renda familiar, falou que não sabia direito, até porque não ganhava quase nada. Talvez tivesse até vergonha de divulgá-la. Ela alegou que o pessoal da Secretaria mandou-a inventar um número como R\$200 ou R\$300. Ela, então, disse que não iria escrever valor algum, deixando que os funcionários o fizessem. Resultado: mãe de uma prole grande ficou sem nenhum centavo do Programa Bolsa-Escola.

Sr. Presidente, essa também é uma maneira de terrorismo. Estamos vendo hoje o mundo abraçar a causa dos Estados Unidos, numa luta incansável contra o terrorismo mundial. E, conforme já tive oportunidade de ouvir de vários editorialistas renomados, deve-se estabelecer o conceito de terrorismo. Há esse terrorismo repudiado por todas as pessoas do mundo, o terrorismo que mata, que ceifa a vida de pessoas inocentes, mas existe também outras modalidades de terrorismo. Para mim, esta é uma delas: tirar o pão das crianças que morrem à mingua por este Brasil afora, das crianças desnutridas. Enquanto tenta implementar-se uma política para minimizar a pobreza desse povo, algumas pessoas ainda praticam esse tipo de terrorismo.

Sr. Presidente, esse é o motivo da minha revolta. Tive oportunidade de falar sobre este assunto por ocasião da votação da PEC da erradicação da pobreza e já fiz um comentário a respeito dos desvios dos recursos da merenda escolar. Sabemos que o Programa Bolsa-Escola, embora seja uma medida paliativa, ajuda as crianças pobres do nosso País, diminuindo ou erradicando, se possível, o trabalho infantil. Mas estamos vendo que, a cada dia que passa, pessoas inescrupulosas – esse é o grande problema do universo hoje – atrevem-se a produzir um terrorismo dos mais insanos do mundo.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO) – Concedo o aparte ao eminente Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – A indignação de V. Ex^a – atrevo-me a dizer – é também de toda a Nação. Não se pode conceber que recursos destinados ao Bolsa-Escola acabem sendo desviados por interesses meramente políticos – no sentido baixo, politiquês. A política é a grande atividade que se pode exercer em qualquer nação. A política é o caminho, é a avenida mais larga em que se pode servir aos interesses mais legítimos do povo brasileiro. Mas a politiquês é quase infamante. Não posso também admitir,

tanto quanto V. Ex^a, que se utilizem recursos do Bolsa-Escola, desviados criminosamente, delituosamente para utilização menor, infamante. V. Ex^a, desde logo, defende o Ministério da Educação, assim como eu. O Ministro Paulo Renato é correto e decente, é o criador desse programa que extraordinários resultados têm produzido ao longo de seu funcionamento. Estou seguro de que o Ministro, com ou sem o nosso apelo, haverá de tomar providências severas para localizar, identificar e punir os responsáveis por essa mazela. Os recursos do Bolsa-Escola devem servir, exclusivamente, para o aprendizado das nossas crianças, para nada mais ou menos que isso. O Bolsa-Escola é um dos programas mais extraordinários já produzidos e que brotaram da imaginação criadora do Ministro Paulo Renato. Temos de louvar o Ministro pela iniciativa e pela execução desse programa. Colaborando com S. Ex^a, manifestamos, tanto V. Ex^a quanto eu, a indignação pelo desvio de recursos ocorrido nesse programa, conforme anunciado agora por V. Ex^a, com a leitura do jornal **Folha de S. Paulo**. Fez muito bem a **Folha de S. Paulo** em pesquisar e denunciar os responsáveis pelo delito cometido. Cumprimento V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO) – Agradeço ao eminente Senador Edison Lobão. Aproveito para cumprimentá-lo e toda a sua família pelo enlace matrimonial de seu filho, ocorrido último sábado no Rio de Janeiro. Sei que foi um evento muito concorrido porque V. Ex^a merece o apreço e a consideração de todo o povo do Maranhão, de todos os Pares desta Casa e do Congresso Nacional e do povo brasileiro.

Não pude estar presente, mas mandei minha filha como representante. Espero que os nubentes sejam eternamente felizes.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Agradeço a V. Ex^a em nome das duas famílias.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO) – Sr. Presidente, ainda de maneira muito incipiente, o Governo Federal vem procurando introduzir essas políticas compensatórias de diminuição, de minimização da pobreza em nosso País. É verdadeiramente constrangedor vermos a fotografia de um sobrado, com garagem, com antena parabólica; seus moradores, uma senhora que recebe R\$240,00 mensais, e o marido, uma aposentadoria de R\$400,00 mensais, eles ainda têm um pequeno comércio. Essa senhora conseguiu duas bolsas para suas filhas do Programa Bolsa-Escola. Em contrapartida, vemos a fotografia embaixo, uma moradora de um lixão urbano, desses espalhados nas periferias das cidades,

cujos barracos são feitos de papelão e algumas madeiras, certamente achadas no próprio local onde mora, e que não conseguiu a bolsa-escola para seus filhos.

Deploramos essas injustiças, nobre Senador Edison Lobão, no momento em que se discute um combate assaz incansável ao terrorismo no mundo. Fatos como esse ainda ocorrem mesmo depois de se tentar descentralizar todas as ações de Governo. Sabemos que em cada Município há os Conselhos Municipais, e, no caso, o da Educação seria o responsável para fiscalizar a aplicação desses recursos.

Não cabe ao Governo Federal fiscalizar, mas, sim, ao Município que recebe esses recursos. Ele tem de fiscalizar e a sua aplicação deve ser dada ao conhecimento da população, conforme fez o vereador e como fazem alguns radialistas.

Senão, Sr. Presidente, nossos recursos, pelos quais lutamos tanto, para a erradicação da pobreza, já previstos no Orçamento do próximo ano, haverão de se perder onde sempre temíamos que se perdessem: nas mãos daqueles menos necessitados. Essas injustiças acabam suscitando a ira e o desabafo de pessoas como o Sr. Nilson Vieira dos Santos, de 31 anos, que está desempregado há meses e mantém um filho na escola, mas não ganhou a bolsa-escola. Disse o Sr. Nilson: "A gente vive da ajuda dos outros. Tá uma porcaria. Cada um fala uma coisa, e não sai nada pra gente".

Vamos ver se conseguimos vistoriar melhor a aplicação dos recursos. Apelo ao Ministério da Educação e, sobretudo, aos Conselhos Municipais de Educação para que denunciem os descabimentos e fiscalizem com rigor a aplicação desses recursos públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Souto.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Paulo Souto, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto, por vinte minutos.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, aproveito esta tarde para me referir a fatos importantes que devem ocorrer até o final do ano – alguns até já ocorreram – no meu Estado da Bahia. Esses fatos são muito importantes para o País e se

referem, na verdade, ao lado real da economia, diferentemente de taxas de juros, câmbio, inflação etc, dos quais já estamos cansados de ouvir falar. Particularmente, tenho muito interesse em me referir a fatos concretos capazes de impulsionar a economia do País e, no caso particular, sem dúvida, do meu Estado.

Refiro-me, basicamente, a três fatos significativos a que a Bahia assistirá nesses próximos meses. O primeiro deles, no próximo dia 12 de outubro, a inauguração do complexo industrial da Ford. Em novembro, ocorrerá um outro fato do maior significado também para o País, a inauguração da unidade da Monsanto. Recentemente, assistimos – e os desdobramentos ocorrerão nos próximos meses – à reestruturação do Pólo Petroquímico de Camaçari, com a concentração de seis ou de sete empresas, o que significa, sem dúvida nenhuma, a formação de uma grande empresa com capacidade para competir no mercado do Cone Sul e no mercado internacional. São fatos significativos, que são para a Bahia, sem dúvida nenhuma, uma nova etapa do seu desenvolvimento industrial.

A Bahia teve marcos importantes no desenvolvimento da sua economia e de sua indústria, por exemplo: a inauguração da refinaria de petróleo, em 1950; a Chesf, também na primeira parte da década de 1950; o Centro Industrial de Aratu, no final da década de 60; um grande marco – sem dúvida nenhuma, talvez o mais importante de todos eles – o Pólo Petroquímico de Camaçari na década de 70. Depois disso, tivemos alguns fatos importantes, como a instalação do complexo de celulose na região sul da Bahia.

Nesse intervalo de tempo, por exemplo, depois desse último evento industrial importante, o da instalação do complexo de celulose e papel no sul da Bahia, através de uma associação da Vale do Rio Doce com a Companhia Susano hoje a acionista principal, ocorreu um esforço grande para descentralizar a indústria para o interior, por meio do complexo de calçados, da indústria têxtil e da movelaria, e para tentar também reconstruir alguns complexos agroindustriais, sobretudo o do cacau, basicamente centrado na cidade de Ilhéus, que, com a recuperação da lavoura que já ocorre, certamente iremos conseguir.

Mas podemos aproveitar também o grande avanço da soja. Hoje o oeste da Bahia já produz 1,5 milhão de toneladas de soja de que resultou a instalação de complexos agroindustriais naquela região. Podemos também falar da fruticultura, com a qual colocamos hoje no mercado principalmente frutas para mesa. Com certeza, iremos evoluir também para a área industrial.

Quero me referir, entretanto, aqui aos três fatos mencionados. Poucos poderiam imaginar – há tão

pouco tempo o Congresso Nacional discutia de forma tão emocionada a instalação do complexo automobilístico no Nordeste – que ele já esteja para ser inaugurado. E esse fato, tão importante para toda a Nação, para a Bahia e para o Nordeste, irá ocorrer no próximo dia 12.

A origem dessa luta todos conhecem. Por ocasião dos incentivos para a expansão das montadoras já instaladas no Sudeste, iniciamos uma luta para criar condições diferenciadas que permitissem ao Nordeste participar dessa expansão. Quando eu falo em nós, quero me referir a toda a Bancada do Nordeste, ainda, ao primeiro período do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Ali surgiu uma MP sobre política automotiva para o Nordeste. Tendo em vista as localizações já estabelecidas dos projetos no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, no Paraná e em São Paulo, nós, na Bahia, lançamo-nos para o que naquele momento parecia a única oportunidade: atrair as indústrias asiáticas, sobretudo as coreanas.

Essa atração iniciou-se, chegamos a avançar os entendimentos com duas importantes empresas de produção de veículos. Entretanto, veio a crise na Ásia, na Coreia, nas indústrias automobilísticas daquele País e esses projetos não se concretizaram.

As dificuldades posteriores – refiro-me há dois anos atrás –, de entendimentos entre o governo de um dos Estados da Federação e a Ford, animaram a Bahia a se candidatar e retomar os seus planos de implantação de uma montadora de automóveis na região Nordeste. Para isso, seria necessário retomar aquela legislação que anteriormente havia concedido alguns incentivos para a indústria, no Nordeste, e que não havia tido êxito, além, naturalmente, de um grande esforço que o Estado pudesse realizar.

A Bahia empreendeu esse grande esforço, mas ele não seria suficiente se o Governo Federal não entendesse perfeitamente bem, como felizmente entendeu, que era necessária, também, uma colaboração do Governo Federal para que aquele projeto pudesse realmente ser implantado.

Nessa época, houve um grande esforço de toda a Bancada do Nordeste e da nossa Bancada na Câmara e no Senado Federal. Estavam presentes na luta o Senador Antônio Carlos Magalhães e o nosso Governador, César Borges. Enfim, todos tivemos a grande compreensão do Congresso Nacional para que fosse aprovado aquele texto enviado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, apesar de pressionado contrariamente a isso, entendeu perfeitamente que era necessário dar esse estímulo ao

Nordeste e incentivá-lo. Então, criaram-se as condições para que a indústria pudesse ser instalada.

Esse projeto, que se inaugura no próximo dia 12, conta com investimentos de US\$1,9 bilhão, compreendidos aí não apenas a empresa principal, mas todas as indústrias a seu redor. É, portanto, um projeto de significado mundial, em uma área de 4,7 milhões de metros quadrados, com 1,6 milhão de área construída, 230 mil metros de edificações e 4 milhões de metros cúbicos de terraplanagem. A construção envolveu 200 empresas. Foram movimentados 57 mil metros cúbicos de concreto; 15 mil toneladas de estruturas metálicas, 130 mil metros de tubos de utilidades e 380 mil metros de cabos elétricos.

A indústria, quando em plena operação, irá produzir 250.000 veículos por ano, ou seja, 1 carro a cada 80 segundos. Do ponto de vista econômico, o PIB baiano aumentará de 2 a 3%.

Estão sendo gerados, inicialmente, mil empregos, que chegarão a 5 mil empregos diretos e quase 50 mil indiretos, quando essa indústria estiver funcionando a todo o vapor. Os empregados estão recebendo novecentas horas de treinamento. Estão sendo empregados, basicamente, pessoas do nosso Estado, sendo que 40% são mulheres, que darão também a sua colaboração a esse grande projeto industrial.

Há uma grande preocupação do ponto de vista do meio ambiente. Toda arquitetura foi feita com aproveitamento de luz e ventilação naturais, controle de resíduos e efluentes. O esgoto será tratado pela técnica de solos filtrantes, com coleta seletiva de metais, vidros, plásticos e papéis para reciclagem, inclusive havendo compostagem do lixo orgânico para regenerar o solo, já que em torno do complexo teremos um grande cinturão verde.

Houve uma grande preocupação de que essa indústria seguisse, de forma muito clara, todas as recomendações dos órgãos ambientais federais no nosso Estado. Considero que todo esse esforço será compensado com a inauguração, que é um fato importante não apenas para o meu Estado e para o Nordeste, mas também para o Brasil.

Em novembro, o Estado assistirá a outro evento importante, a inauguração da Monsanto. Essa empresa se decidiu pela Bahia por causa da infra-estrutura do Pólo de Camaçari, da disponibilidade de matérias-primas, mão-de-obra e utilidades e da existência de uma empresa no pólo conhecida internacionalmente pela alta qualidade do tratamento de efluentes, a Cetrel – Central de Tratamento de Efluentes Líquidos. Essa empresa está implantada no Pólo de Camaçari já há mais de duas décadas e trata exclusivamente da parte ambiental do complexo, cuidando, so-

bretudo, do tratamento dos efluentes líquidos, sólidos e gasosos.

O Projeto Monsanto é um investimento de US\$550 milhões e fará com que algumas empresas no Estado, também no Pólo de Camaçari, façam investimentos adicionais de 100 milhões. Produzirá uma matéria-prima para um dos principais produtos dessa empresa, o herbicida Roundup. São 631 mil metros quadrados de área construída e as obras já empregaram cerca de 4.000 trabalhadores e quase 1.400 novos postos de trabalho diretos e indiretos serão criados com a inauguração dessa indústria, o que provavelmente ocorrerá no mês de novembro.

Os empregados serão 90% baianos, sendo 30% mulheres, 60% com formação técnica e 40% com formação superior, o que significa, portanto, alta qualificação técnica.

O projeto tem todos os requisitos com relação à qualidade, à segurança e ao meio ambiente. O produto que será fabricado é sistêmico e degrada-se naturalmente após a aplicação. Nos Estados Unidos, é aplicado em jardinagem por essas suas características.

No momento que o nosso País passa por dificuldades com a sua balança de comércio exterior, esse projeto significará um saldo adicional de US\$300 milhões – US\$150 milhões serão exportados e US\$150 milhões deixarão de ser importados. Esse, portanto, é um saldo significativo do ponto de vista macroeconômico e da balança de pagamentos do País.

O terceiro fato já em andamento é a reestruturação do Pólo Petroquímico de Camaçari, com a formação de uma nova empresa a que se deu a denominação de Braskem, uma empresa que, na verdade, está aglutinando, reunindo, concentrando grandes empresas do pólo petroquímico de Camaçari.

O Pólo vinha tendo problemas em sua expansão devido a alguns fatores importantes. A Copene, por exemplo, central de matérias-primas, tinha uma estrutura societária muito complexa, o que resultava numa certa competição por insumos entre as indústrias da segunda geração, o que travava os investimentos e complicava a situação do pólo, que precisava se expandir. Apesar de ser a maior produtora de petroquímicos básicos do País, há aproximadamente dez anos não fazia uma expansão significativa.

Sr. Presidente, o que significa essa reestruturação societária? Resulta numa união da Copene a cinco empresas de primeira linha do Pólo Petroquímico de Camaçari: a Polialden, a Proppet, a OPP, a Trikem e a Nitrocarbono, que, juntas, formam a Braskem e têm como acionistas principais a Petroquisa, os fundos de pensão e dois grupos baianos: Odebrecht e Mariani.

Essa empresa também deterá as participações acionárias desses grupos nos pólos de Triunfo e no pólo do Rio Grande do Sul e nascerá com novas qualificações, principalmente com a liderança do mercado de resinas termoplásticas na América Latina, integrando suas operações e ganhando eficiência fiscal e operacional. Será uma empresa de porte global, gerando caixa sustentável e crescente para realizar novos investimentos, visando à ampliação do Pólo Petroquímico de Camaçari. Além disso, terá diversidade de produtos, porque não lidará apenas com petroquímicos básicos, mas será responsável pelos produtos de segunda geração, podendo ampliar essa produção e, naturalmente, pelo porte da empresa, terá acesso mundial ao mercado de capitais.

Essa empresa nasce com uma importante participação no mercado de termoplásticos, de resinas. Por exemplo, atingirá 39% de polipropileno no Cone Sul, 31% de polietileno e 51% no mercado de PVC. Haverá muitos ganhos com a integração, além da eficiência fiscal. Portanto, na medida em que essas empresas se juntarem, pagarão menos esses famigerados impostos em cascata que prejudicam bastante a economia das empresas brasileiras. Esse fato representará importantes ganhos na sua eficiência fiscal: eliminará, naturalmente, duplicidade de certas despesas, aumentará a produtividade industrial e reduzirá custos de manutenção.

Não tenho nenhuma dúvida de que, a partir deste momento – esse é um ponto importante para o meu Estado e para o País –, vão se destravar esses investimentos que, há bastante tempo, já não ocorriam no pólo petroquímico na Bahia pelas dificuldades a que me referi no início do meu pronunciamento.

Essa empresa será a terceira em faturamento do País, o que demonstra, antecipadamente, o significado dessa reestruturação que está ocorrendo em Camaçari.

Também devem surgir com essa empresa novas oportunidades de investimentos calculados, aproximadamente, em US\$900 milhões, tanto para ampliar a produção dos petroquímicos básicos, particularmente de eteno, como, principalmente, para expandir as chamadas resinas termoplásticas, ganhando ainda participações maiores no mercado, com amplas possibilidades de aumentar as suas exportações. Aliás, para aumentar essas exportações, o Governo deve debruçar-se um pouco sobre as questões referentes principalmente ao preço da nafta, que ainda é monopólio da Petrobras. É preciso equacionar essa questão, a fim de evitar a falta da competitividade, não apenas dessa central em Camaçari, mas das outras

centrais petroquímicas existentes. Esse é um ponto importante, assim como o são os aspectos relacionados ao IPI das resinas termoplásticas, que certamente precisa ser melhor estudado – fato que será entendido e discutido pelas autoridades responsáveis no País por esse tipo de tributação.

Outro tema importante diz respeito à eliminação de conflitos sobre interesses em virtude dessa reestruturação societária, aquela questão da disputa de insumos para fazer as indústrias de segunda geração. Essa unificação reduzirá bastante esse problema. Todo esse processo considerou o compromisso do **tag along** para a totalidade dos acionistas, principalmente os minoritários, o que significa, portanto, uma transparência que garante os direitos de todos os acionistas dessa empresa.

Desse modo, repito três fatos do maior significado não somente para o meu Estado e o Nordeste, mas para todo o País: a inauguração do complexo da Ford, agora no início de outubro, um investimento conjunto de quase US\$2 bilhões; a inauguração do complexo Monsanto do Brasil Ltda, que significará, após a segunda fase, quase US\$500 milhões; e toda a reestruturação societária do Pólo Petroquímico de Camaçari, que, seguramente, além de dar maior produtividade, eficiência e competitividade ao nosso pólo, significará, muito proximamente, o início de novos e importantes investimentos no Estado da Bahia.

Quero dizer, ao finalizar, que muitos desses êxitos só foram possíveis, porque o Congresso Nacional entendeu perfeitamente, quando foi chamado a decidir, que é necessário uma política para desconcentrar o desenvolvimento industrial e econômico, privilegiando o Nordeste e tantas outras regiões, como o Norte e o Centro-Oeste, que também precisam ser privilegiadas, para que possamos ter uma distribuição mais igual da riqueza deste País, com reflexos, naturalmente, sobre a distribuição de renda das pessoas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Souto, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto que me traz à tribuna hoje, eu gostaria de fazer um alerta ao Itamaraty, ao Governo brasileiro e ao

Governo do meu Estado, o Estado do Paraná, mas, neste caso, mais precisamente ao Governo Federal.

A crise que instalou na fronteira do Paraná, do Brasil com o Paraguai, na Ciudad del Este e Foz do Iguaçu, preocupa não apenas os moradores de Foz Iguaçu e da região oeste do Paraná, mas o Brasil, porque é uma crise, envolvendo populações de dois países, que deve merecer a atenção do Itamaraty para tentar resolver o impasse que se criou na fronteira, onde milhares de trabalhadores brasileiros estão sendo expulsos do Paraguai, em função de algumas exigências feitas pelas autoridades daquele País.

Não vejo por parte do Governador do Paraná preocupação e sequer autoridade para resolver o impasse. Penso que o Itamaraty deve interferir. Amanhã, haverá uma reunião conduzida pela comissão do Mercosul, presidida pelo Senador Roberto Requião, da qual participarei, para debatermos os caminhos que devem ser seguidos, para que aquele impasse seja resolvido para evitar conseqüências piores até do que o próprio desemprego, porque atrás do desemprego podem surgir outras conseqüências indesejáveis, tanto para o Brasil quanto para o Paraguai.

Feito esse alerta, Sr. Presidente, quero comunicar que no sábado filiei-me ao PDT, Partido do Senador Lauro Campos e do Presidente Leonel Brizola, mas para mim, especialmente, é uma honra integrar a Bancada que tem, nesta Casa, homens respeitados como o Senador Lauro Campos, o Senador Jefferson Péres e o Senador Sebastião Rocha.

Digo isso, Sr. Presidente, porque saí do PSDB e assumi comigo mesmo um compromisso de não fazer aqui, desta tribuna, nenhum discurso de mágoa, amargurado em relação ao PSDB. Mas, pelo amor de Deus, o comportamento da Direção Nacional do PSDB, apoiado pelo Governo Fernando Henrique e pelo próprio Presidente da República, no episódio que levou o Senador Álvaro Dias e este Senador a serem praticamente expulsos do PSDB, porque assinamos o requerimento propondo a instalação da CPI da Corrupção, merece uma análise das pessoas que, hoje, acompanham a vida pública neste País e a classe política.

Reclama-se que há uma crise política instalada no Brasil. Mas de onde veio essa crise política? Será que não é da crise moral, Sr. Presidente? Será que a crise política não é conseqüência da crise moral que toma conta do Governo Federal e dos governos de alguns Estados e de muitos Municípios brasileiros? Será que as instituições públicas, neste País, não estão passando por um processo corrosivo, onde a corrupção está presente em alto grau e que, dessa forma, desacredita as instituições públicas? Será que o

Presidente Fernando Henrique Cardoso não identificou, na corrupção, uma das causas mais importantes da geração da pobreza em nosso País? Ou será que os 50 milhões de brasileiros que hoje vivem com uma renda mensal menor do que R\$80,00 por mês, classificados como miseráveis, nasceram assim porque quiseram, estão assim porque escolheram essa vida? Ou será que há um sistema que cria, que multiplica a pobreza e a miséria no País, a ponto de estarmos com este dado que é alarmante, mais de 50 milhões de pessoas abaixo da linha da miséria?

Vi, no final de semana, uma notícia de que o Brasil vai pagar nesse ano de 2002 – aliás, está no Orçamento da União –, 277 bilhões com os serviços da dívida. E, aí, fui olhar os Estados. E já falei aqui, na segunda-feira passada, do Orçamento que cabe ao Paraná e a outros Estados. O Paraná receberá R\$151 milhões de um Orçamento que prevê um investimento de R\$11 bilhões no País. São onze bilhões de investimentos para duzentos e setenta e sete bilhões de pagamento de serviços da dívida. Será que é o preço que a sociedade brasileira paga pela teimosia dos que pensam que o poder é eterno, é permanente, e que podem usar e abusar do poder, fazer o que quiserem? Inclusive expulsar membros do Partido, como se não houvesse uma democracia instalada no País, e que não permitisse que fôssemos leais aos compromissos que assumimos com a nossa população. Porque o que o Presidente Nacional do PSDB quis foi exigir a nossa fidelidade à corrupção. Ele disse: "Olha, é proibido, no PSDB, apoiar investigação da corrupção. É permitido continuar no PSDB se vocês forem leais à corrupção, fiéis aos corruptos, impedindo a instalação da CPI".

Acredito que merece, sim, uma análise o que aconteceu. Saí do PSDB. E acho até, Sr. Presidente, que, quando o Presidente Nacional do PSDB tomou a iniciativa de nos expulsar, ele não considerou que o Partido vai ter que explicar isso nas eleições do ano que vem. Pelo menos em meu Estado, estarei impertinentemente cobrando a postura duvidosa do PSDB Nacional, que nos expulsou porque assinamos um requerimento pedindo a investigação da corrupção no Brasil. Cobrarei, todos os dias, todos os momentos, mesmo que achem que estou sendo chato, eu vou cobrar, porque eu penso que o PSDB merece explicações à sociedade brasileira.

Eu me filiei ao PDT, depois de ter conversado com o PT e depois de ter conversado com o PMDB, porque tomei uma decisão. Como houve essa postura do Governo Federal, interpretada pelo PSDB, Partido do Presidente da República, de que nós não devemos apoiar uma CPI no Congresso Nacional, eu pensei

que a minha presença em qualquer partido da base aliada seria indesejável, porque eu não desisti de ver a instalação da CPI da Corrupção no Senado. Vou insistir para que mais esse Senador assine – e só falta um para completar as 27 assinaturas –, para que, assim, possamos dar satisfação à sociedade brasileira, que deseja a CPI da Corrupção. E o PDT é um Partido claramente de Oposição tanto ao Governo Federal quanto ao Governo Estadual. Esse motivo me levou a fazer a opção.

E vamos tentar, Sr. Presidente, no Paraná, algo que considero importante e que não tenho dúvidas de que a maioria da população do meu Estado deseja – e, acredito, todos desejam: varrer a corrupção que toma conta do Governo do Estado do Paraná. Eu não tenho dúvidas de que a população do meu Estado deseja uma auditoria corajosa para investigar as contas do atual Governo. E não tenho dúvidas de que a população do meu Estado deseja uma agenda séria de compromissos com o Estado; uma agenda definida desde o primeiro compromisso: a questão ética e moral que foi destruída pelo atual Governo do Paraná. Aliás, por isso mesmo, aproxima-se essa aliança esquisita do PFL com o PSDB no meu Estado. A aliança está sendo realizada contra a vontade do povo, porque o povo não a quer, não a deseja. Aliás, o povo não agüenta mais, não suporta mais o desrespeito daqueles que acham que a corrupção é algo normal e que deve continuar sendo praticada sem nenhuma punição.

Sr. Presidente, nosso ingresso no PDT é uma forma de protesto, sim, contra esse absurdo que foi a posição do PSDB nacional, mas também, e sobretudo, é uma maneira de fazer uma aliança, em nosso Estado, com o PMDB do Senador Roberto Requião e com o PT. Por mais que alguns integrantes do PT do Paraná digam que desejam ter candidato próprio, nós devemos sentar em torno de uma mesa e dialogar, porque está em jogo o projeto do Paraná, o interesse do Estado. Precisamos fazer um mutirão, não para ganhar a eleição, mas para colocar no Governo um grupo capaz e forte o suficiente, com respaldo popular, com apoio do povo paranaense, para acabar com todos os vícios implantados pela atual administração. Vícios com o Legislativo, porque nunca ouvi denúncias tão caras na imprensa de que votos foram vendidos – votos vendidos! – para que a Copel possa ser vendida. Denúncia grave que precisa ser investigada! Até piadas já estão sendo feitas com a forma com que se "operou" a votação da venda da Copel na Assembléia Legislativa. Dizem lá que do Palácio Iguazu foi dado um telefonema, Senador Lauro Campos, dizendo a um Deputado, um pouco desprovido de conheci-

mento e de instrução e que está no PSDB: "Olha, estou te mandando um **e-mail**." E o Deputado teria dito: "Um e meio não aceito. Só voto pela venda da Copel se receber dois. Por um e meio, não aceito." Essa é a piada que corre lá.

Parece que isso ficou normal. Não tomam providências... A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná precisa reagir, porque essa denúncia mancha a sua história. E mais do que isso: a história que corre no Estado do Paraná é que esse vício praticado agora por ocasião da votação do projeto popular que tentava impedir a venda da Copel é um fato. Se a denúncia está publicada nos jornais, nas rádios; se a Oposição faz a denúncia, se os estudantes fazem a denúncia, será que ela não merece ser investigada? Será que ela não deve ser apurada para que os responsáveis por essa desonestidade, por esse crime possam ser punidos, conforme recomenda a lei? Ou será que isso vai continuar sendo visto como normalidade? Ou será que essas notícias são comuns e não merecem investigação?

Os vícios construídos nesse período de Governo precisam ser, todos eles, eliminados da administração pública do meu Estado. E a Oposição tem a obrigação de se unir em torno do projeto de reconstrução do Estado do Paraná, que começa pela reconstrução da ética e da moral nos serviços públicos e na administração pública do meu Estado.

Essa agenda de compromissos precisa conter algo que dê segurança à população do meu Estado. Em Curitiba, são 12 assaltos a ônibus por dia, ou seja, 1 assalto a cada 2 horas. Isso sem falar nos assaltos a residências, a pessoas nas ruas, a bancos, a **shoppings** e assaltos com seqüestros, pelos quais as pessoas são levadas a caixas eletrônicos para sacarem dinheiro. Tudo isso está na imprensa, mas o Governador diz que está tudo em ordem no Paraná, que nada está acontecendo.

Será que esse alto grau de corrupção que afeta os organismos públicos do meu Estado não é responsável pela prática da corrupção na Polícia, cujos policiais reclamam do salário, que não é digno para o exercício da atividade de risco que desenvolvem, e o Governador não lhes dá sequer uma resposta? As mulheres dos soldados que foram às ruas protestar não foram tampouco recebidas, porque não há uma resposta, já que o Estado está quebrado – esse é outro compromisso, outro ponto que temos de incluir na agenda. Como vamos arrumar o Estado, que está afundado numa dívida enorme contraída pelo atual Governador, que emprestou dinheiro e o Senado aprovou; que gastou em propaganda e a Assembléia consentiu; que fez contrato com montadoras de auto-

móveis, financiando-as com o dinheiro do Estado, sem cobrar juros nem correção monetária, e a Assembléia aprovou. Tudo isso tem de ser revisto.

O Governo que assumir o próximo período deverá ter o compromisso de analisar os contratos de concessão e os famosos serviços terceirizados, que colocam o funcionalismo do Estado para trabalhar meio expediente, não porque os funcionários assim o queiram, mas porque se encontram desestimulados, desmerecidos e desvalorizados e querem um programa que os valorize. O funcionalismo do Estado do Paraná, sempre visto como o mais eficiente do País, agora está desestimulado e trabalhando meio expediente, porque o Governador do Estado – e esta é a verdade – prefere contratar empresas prestadoras de serviço. E sabe-se lá quem está tendo lucro com esses serviços terceirizados, serviços que levam um absurdo dos recursos do Orçamento do Estado e que não são contabilizados para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando se mede o dispêndio do Estado com Pessoal.

Não é esse drible que o Governador dá na Lei de Responsabilidade Fiscal que vai ajudar o Estado a caminhar para frente. Na verdade, ele está ajudando o Estado a se afundar.

E os carros, Sr. Presidente, os alugueis de carros no meu Estado?! A cada três meses de aluguel de um carro dá para comprar um novo. Não há o que justifique isso! Um carro de 1.000 cilindradas alugado por mês por cerca de R\$3.000,000! O que justifica esse aluguel? Não dá para entender como tudo isso está sendo feito sem uma reação da Oposição unida. É por isso que prego, Senador Lauro Campos – a quem concederei um aparte –, a união das Oposições e convido a sentarem na mesma mesa os Partidos que desejam um projeto de oposição a tudo que signifique um rompimento com essa prática desonesta de gestão pública em vigor no Estado do Paraná.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muita honra, porque agora passo a integrar com V. Ex^a a Bancada do PDT.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Senador Osmar Dias, na ausência do Líder do nosso Partido, o PDT, arvorei-me em líder para fazer uma saudação calorosa, de braços abertos para receber V. Ex^a e seu irmão, também um Senador que honra o Estado do Paraná que representa nesta Casa. Desde que conheci V. Ex^a neste Senado Federal a minha admiração só fez crescer, porque V. Ex^a, tanto no Plenário como nas Comissões, não é apenas um Senador inteligente, eficiente, independente e corajoso. Realmente, eu o apreciava e, cada vez mais, diante de de-

clarações, posições e posturas de seu Partido, eu estranhava, entendia que V. Ex^a se sentia um estranho naquele ninho. É com um prazer muito grande e para engrandecimento do nosso Partido, que acolhemos V. Ex^a, sabendo que foi expulso por excesso de ética, por excesso de virtude. Foi expulso por ter coragem, e não pelo contrário, por seus possíveis defeitos – os quais não conheço ainda – e outros motivos negativos que costumam levar alguns políticos a mudar de Partido. V. Ex^a saiu atirando, saiu de cabeça erguida, para engrandecer qualquer Partido que V. Ex^a escolhesse para nele militar. Estamos de portas abertas. Apresentei um projeto de lei, que deve estar engavetado, que considera falta de decoro parlamentar um Senador retirar sua assinatura, depois de aposta, para fins de abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O que eles queriam que V. Ex^a fizesse, na minha avaliação, é que quebrasse a ética, retirando a sua assinatura. Foi, obviamente, para manter a sua integridade, a sua posição, a sua assinatura, honrar o fio de sua barba é que V. Ex^a acabou não podendo conviver naquele Partido e, para gáudio, alegria e engrandecimento do PDT, V. Ex^a agora soma, juntamente com o seu irmão, as fileiras do nosso Partido. Aqui V. Ex^a não irá encontrar nem ouvirá o que uma vez, em razão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senhor Presidente da República disse: "Comissão Parlamentar de Inquérito é traição!" Meu Deus, o mundo está de cabeça para baixo! Comissão Parlamentar de Inquérito é traição?! É traição a quem? Àqueles que não querem apuração, que querem continuar impunes e manter o **status quo** atual sem nada que os perturbe, sem investigação que revele a vida pregressa desses políticos. Assim, V. Ex^a pode estar certo de que o PDT fará o possível para merecer recebê-lo e integrá-lo em nosso meio.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Lauro Campos, foi com muita felicidade que usei da tribuna para comunicar o meu ingresso no PDT, com a presença de V. Ex^a no Plenário, porque é consenso entre todos os Senadores com quem falo, o respeito à cultura e à conduta de V. Ex^a, sempre baseada na ética, na decência.

V. Ex^a é um professor de economia respeitado por todos, mas é um Senador da República que certamente tem o respeito do País inteiro. Por isso, quando falo desta tribuna para comunicar o meu ingresso no Partido de V. Ex^a e ouço palavras tão generosas, vejo que não poderia ter sido mais feliz o momento que escolhi para fazer esse comunicado.

Quero ter, sim, ao lado de V. Ex^a, a oportunidade de aprender ainda mais com o seu procedimento, o seu conhecimento e, sobretudo, com essa linha reta que V. Ex^a segue, sempre na busca de apresentar

aqui propostas que possam merecer o respeito da população brasileira.

Muito obrigado pelas palavras de V. Ex^a.

O Sr Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Nobre Senador Osmar Dias, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Se a Presidência permitir, ouvirei o Senador Lúdio Coelho que, aliás, sendo do Estado do Presidente do Senado, merece ser ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Também por outros títulos, ele merece.

O Sr Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Muito obrigado. Senador Osmar Dias, estou ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a com muita atenção. Efetivamente, em um ponto o Senador Lauro Campos tem razão: foi uma grande perda, para o nosso Partido, a sua saída. Não gostei nada disso. Não estava concordando com a sua saída. Não sei se as razões da saída do Senador Lauro Campos do PT são as mesmas de V. Ex^a. Estaria V. Ex^a deixando o nosso Partido porque ele não reuniria condições adequadas para a sua permanência. Naturalmente, o caso de S. Ex^a foi diferente. Desejo que V. Ex^a continue prestando serviços ao Paraná e ao Brasil. O desempenho de V. Ex^a no Senado Federal tem sido muito bom, Senador Osmar Dias. É isso que tenho afirmado aos companheiros do meu Estado, quando eles perguntam por que V. Ex^a deixou o nosso Partido. Naturalmente, não explico, porque não é minha obrigação. Desejo que V. Ex^a continue firme pelo Brasil e pelo Paraná. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/ PDT – PR) – Senador Lúdio Coelho, por eu ser do Paraná e V. Ex^a do Mato Grosso do Sul e, por haver muitos paranaenses no Mato Grosso do Sul, amigos comuns, não tenho nenhuma dificuldade em dizer a todos que V. Ex^a, integrante do PSDB, é diferente desses que dirigem o PSDB nacional. V. Ex^a é um homem sério, honrado e sem qualquer preocupação em que se investigue a corrupção no Brasil. Muito pelo contrário. V. Ex^a, assim como eu, defende que isso seja feito, assim como todos os paranaenses que vivem em Mato Grosso do Sul, como todos os que o elegeram e o mandaram para cá e sempre o acompanharam na sua vida pública. Todos desejam a investigação.

Há pontos de vista e interpretações diferentes, mas posso dizer que sempre nos entendemos na Bancada do PSDB, enquanto fui da Bancada, porque V. Ex^a é diferente, principalmente do Presidente Nacional do PSDB.

Como amigo de V. Ex^a, recomendo-lhe que passe a olhar com um alto grau de desconfiança para esse cidadão, porque ele não fez o que fez de graça.

Falam em negócios. Só falarei se há ou não negócios envolvendo esse assunto quando tiver os documentos que me disseram que serão encaminhados. Esperarei. Quem sabe um dia virei a esta tribuna para falar sobre esse assunto.

No momento, Senador Lúdio Coelho, apenas digo a V. Ex^a que deixei o PSDB, mas, com toda certeza, no que depender de mim, continuo no círculo dos seus amigos, que o admiram e que têm muito respeito por V. Ex^a. Obrigado pelas palavras.

Sr. Presidente, usei da tribuna para comunicar – já comuniquei à Mesa – o meu ingresso na Bancada do PDT, onde continuarei honrando a confiança do povo do Paraná, como sempre fiz, inclusive no PSDB.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente que V. Ex^a endereçou à Mesa foi encaminhado à publicação. Suas palavras estão registradas nos Anais da Casa e também serão publicadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Sr. Presidente, abro mão da minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está facultada a palavra para quem dela queira fazer uso. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2001

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademar Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (altera a alíquota do Imposto de Renda e do IPI, destinada à programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), tendo

Parecer favorável, sob nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: *ad hoc* Senador Osmar Dias.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 955, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2001 (nº 629/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 956, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador José Coelho.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2001 (nº 688/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 958, de 2001, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Arlindo Porto.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2001 (nº 615/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Rainha da Paz para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 855, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Ricardo Santos, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 963, de 2001, da Comissão Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2001 (nº 746/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 777, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2001 (nº 702/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão, tendo

Parecer favorável, sob nº 964, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2001 (nº 710/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 857, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2001 (nº 789/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 966, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2001 (nº 814/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 967, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 360, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 360, de 2000, do Senador Luiz Otávio, que solicita, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de nove membros titulares e de sete suplentes, para, no prazo de noventa dias, conhecer, discutir e consolidar a legislação vigente e em tramitação no Congresso Nacional, sobre direitos e vantagens dos idosos, com o objetivo de elaborar proposição legislativa que disponha sobre o Estatuto do Idoso.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 492, de 2001, do Senador Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2000, de sua autoria.

– 15 –

REQUERIMENTO Nº 493, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 493, de 2001, do Senador Moreira Mendes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 16 –

REQUERIMENTO Nº 501, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 501, de 2001, do Senador Moreira Mendes, solicitando, nos termos regimentais, seja formulada consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da apreciação, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação, dos projetos de decreto legislativo referentes a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de imagens e sons.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 42 minutos.)

(OS. 18730/01)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA 19ª REUNIÃO
(Administrativa)

Ata Circunstanciada da 19ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2001, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre, destinada a dar conhecimento de expedientes que se encontram na Secretaria do Conselho.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca
Casildo Maldaner
Nabor Júnior

PFL

Geraldo Althoff
Moreira Mendes
Bello Parga
Waldeck Ornelas

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros
Ricardo Santos

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena
Marina Silva

PSB

Roberto Saturnino

CORREGEDOR

Romeu Tuma

LISTA DE PRESENÇA**Presidente:** Senador Juvêncio da Fonseca**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Althoff

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Juvêncio da Fonseca	Renan Calheiros
Carlos Bezerra	Ney Suassuna
Casildo Maldaner	Marluce Pinto
João Alberto Souza	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Gerson Camata
PFL	
Geraldo Althoff	Carlos Patrocínio
Moreira Mendes	Freitas Neto
Bello Parga	Mozarildo Cavalcanti
Waldeck Ornelas	Jonas Pinheiro
BLOCO PSDB/PPB	
Antero Paes de Barros	Geraldo Melo
Ricardo Santos	Romero Jucá
Leomar Quintanilha	Sérgio Machado
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Paulo Hartung
PSB	
Roberto Saturnino	Ademir Andrade
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: _____

Brasília, 18 de setembro de 2001

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Havendo número regimental, declaro aberta a 19ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A presente reunião destina-se a dar conhecimento de expedientes que se encontram na Secretaria do Conselho. Não poderíamos iniciar os trabalhos desta Presidência sem saber o que há de expediente tramitando na Secretaria.

Tramitam atualmente, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as seguintes denúncias:

Denúncia nº 1, de 2000, apresentada pelo Sargento Abílio Teixeira contra o Senador Luiz Otávio. A referida denúncia foi encaminhada à Relatora, Senadora Heloísa Helena, com quem se encontra, para emitir parecer.

Denúncia nº 2, de 2001, apresentada pela Srª Marli Silva Figueiredo Dias contra o Senador Ramez Tebet. A referida denúncia foi encaminhada, em 3 de junho último, ao Sr. Corregedor do Senado pelo então Presidente do Conselho, Senador Ramez Tebet, em face de seu impedimento. Encontra-se, portanto, em mãos do Corregedor do Senado Federal.

Denúncia nº 5, de 2001, de autoria do Senador José Eduardo Dutra e outros Senadores, requerendo a apuração preliminar e sumária de fatos arrolados em matéria da revista **IstoÉ** a respeito da venda de Títulos da Dívida Agrária na época em que o Senador Jader Barbalho era Ministro de Estado.

Acolhendo parecer da Advocacia do Senado Federal, o Senador Ramez Tebet, então Presidente deste Conselho, proferiu despacho no sentido de que, antes de se pronunciar quanto às medidas cabíveis relativamente aos fatos descritos na referida denúncia, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deveria aguardar os desdobramentos de ação popular em tramitação na Justiça Federal do Distrito Federal e de inquérito em tramitação na Polícia Federal, sendo que este último, o inquérito, está sendo acompanhado pelo Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma.

Acrescento que existem duas outras Denúncias, de nºs 7 e 8, que foram objeto do relatório que será apreciado na quinta-feira por este Conselho de Ética, com referência à denúncia contra o Senador Jader Barbalho.

Sobre a mesa, parecer emitido pela Advocacia do Senado Federal em atendimento à consulta feita em 6 do corrente pelo Senador Geraldo Althoff, então no exercício da Presidência deste Conselho, relativamente a pronunciamento feito na 16ª reunião deste Conselho, em 4 do corrente, pela Senadora Heloísa Helena, a respeito do cumprimento do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20, de 1993, que dispõe sobre a publicação e divulgação das declarações de bens e fontes de renda e passivos, declarações de Imposto de

Renda e declarações de atividades econômicas ou profissionais dos Senadores.

O Parecer nº 59 da Advocacia do Senado Federal concluiu "ratificando a conclusão do Parecer nº 50/01, no sentido de que as informações de natureza fiscal estão protegidas por sigilo, assegurado pelo art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal".

Examinando o assunto, esta Presidência chegou ao entendimento, salvo melhor juízo, de que, no caso, prevalece o disposto no § 2º, IV, do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, visto que a referida lei é posterior à Resolução nº 20, de 1993, e de hierarquia superior.

A Lei nº 8.730 é de 10 de novembro de 1993; a Resolução nº 20 é de 20 de março do mesmo ano, 1993. A Lei nº 8.730 diz que está a cargo do Tribunal de Contas da União, conforme dispõe seu art. 1º, a publicação das declarações dos Senadores.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, desculpe, apenas para minha informação, qual é o objeto da Lei?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vou ler o artigo:

"Art. 1º – É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

(...)

IV – membros do Congresso Nacional;

(...)

§ 2º – O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

(...)

IV – publicar, periodicamente, no **Diário Oficial** da União, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;"

Portanto, essa legislação, que é posterior, revoga a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal. Entretanto, o Sr. Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Conselho, Senador Geraldo Althoff, em despacho apostado ao supramencionado Parecer da Advocacia do Senado, sugere que se proceda à alteração, por meio de projeto, da Resolu-

ção nº 20, de 1993, para que fique adequada a essa legislação nova.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, esse é um assunto bastante interessante e preocupante. Conversei a esse respeito com o Senador Geraldo Althoff, no exercício da Presidência. Solicitamos, durante as investigações do caso do Banpará, a possibilidade do fornecimento das declarações de bens do Senador Jader, que temos obrigação de apresentar até 30 dias depois da apresentação oficial. E a Consultoria ficou meio na tangente, sem poder definir, mas pensou que poderia fornecer, em tese, e quem a recebesse teria a responsabilidade pelo sigilo. Não pudemos usar, porque o Senado recebeu uma só, a de 1998, e não havia como fazer uma análise da evolução patrimonial. Mas ficou a dúvida e creio que é importante que se fixe bem.

Desculpem-me estar insistindo nesse aspecto, mas houve a necessidade. Sempre achei que as declarações ficam em sigilo até que haja necessidade, diante de uma investigação interna pelo Conselho de Ética, porque aí o sigilo realmente é de responsabilidade daqueles que tiverem acesso, sem poder desprezar a legislação pertinente ao sigilo da pessoa física. Então, eu queria que esse assunto fosse bem apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Romeu Tuma tem toda razão. É muito importante que haja a transparência das Declarações de Renda dos Senadores, mas há o sigilo a respeito dessas declarações.

A obrigação da publicação prevista na Resolução nº 20, de 1993, do Conselho de Ética, é anterior. Deixou de haver essa obrigação em razão da Lei nº 8.730, de 1993, porque ela, sim, determina e disciplina bem a matéria, dizendo que essas declarações são enviadas ao Tribunal de Contas da União, que, mediante extrato, as faz publicar, e não mais o Conselho de Ética ou o Senado Federal.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – V. Exª tem a palavra, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, eu gostaria de discutir essa matéria. O problema é que, ao mesmo tempo em que está havendo o Conselho de Ética... Sei que o Conselho estava definido para um horário, mas, infelizmente, a Ordem do Dia acabou sendo alterada para possibilitar que o Senador Jader falasse. Então, se foi uma alteração para que S. Exª falasse, problema de S. Exª e de quem possibilitou. Agora, é inadmissível porque eu tinha obrigação de estar no Plenário, não podia sair do Plenário, por-

que, como manda o Regimento Interno, um requerimento só pode ser votado se o autor estiver no Plenário. Eu estava no Plenário para tentar que o meu requerimento fosse votado, e o requerimento não foi votado ainda.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Respondo à Senadora Heloísa Helena.

Talvez eu não tenha sido tão delicado com V. Exª, porque me comunicou por telefone a respeito do seu requerimento. No entanto, estamos perdendo **quorum** a toda hora. Eu estive presente no Plenário até o final do pronunciamento do Senador Jader Barbalho.

A SRA. HELOÍSA HELENA – (intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, eu gostaria de terminar a minha explicação. Assim como ouvi V. Exª, eu gostaria que V. Exª me ouvisse.

Fiquei até o final do pronunciamento do Senador Jader Barbalho, que foi feito ao final da Ordem do Dia. A partir dali, cumpri a minha obrigação de vir para cá e preparar o expediente para bem dirigir esta reunião. Portanto, em nenhum momento tivemos a intenção de infringir o Regimento. E se há um requerimento feito lá, deve ser algum requerimento feito a destempo. Nós não estamos a destempo, mas talvez o Plenário do Senado esteja a destempo.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, não se trata de um requerimento feito a destempo, porque o requerimento foi entregue ontem, lido normalmente, como manda o Regimento, a Secretária da Mesa o colocou exatamente no tempo certo. Todavia, como requerimento se vota em qualquer momento, certamente deve ter sido por isso que se abriu o precedente para não se votar o requerimento, inclusive complexo, extremamente polêmico – era até importante a participação de todos.

O apelo que fiz a V. Exª no sentido de conseguir estar presente à reunião não era no sentido de entender que o Conselho estaria se reunindo anti-regimentalmente, mas até em função da opção que foi feita pela Mesa, de abrir um pronunciamento de um Senador, quando ainda havia matéria que efetivamente poderia ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, só para encerrar esse assunto. V. Exª pediu dez minutos; eu os concedi, tentei ver se estava encerrado o Expediente, e não estava. Os nobres Senadores começaram a ir embora, e perdemos o **quorum** de uma reunião importante como a nossa.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, estou no meio da leitura do expediente e gostaria de concluí-la.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Está bom, Sr. Presidente.

O SR. WALDECK ORNELAS – Eu queria entender. Está havendo Ordem do Dia no Plenário?

A SRA. HELOÍSA HELENA – Não, não está havendo Ordem do Dia. É que requerimento se vota em qualquer hora.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não. Estivemos lá até o último instante. Encerrada a Ordem do Dia, deu-se a palavra ao Senador Jader Barbalho, e estamos aqui agora na nossa Ordem do Dia. E estou fazendo o relatório de todo o expediente que recebi na Presidência do Conselho de Ética, para que eu possa, a partir dele, saber os procedimentos que deveremos adotar no Conselho.

Na última reunião do Conselho, o Senador Geraldo Althoff, então no exercício da Presidência, anunciou recebimento de ofício de Deputados Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a ocupação de terras públicas na Amazônia, encaminhando a este Conselho documentos apresentados pelo Presidente do Incra àquela CPI, quando esta já havia encerrado seus trabalhos.

A esse respeito, esta Presidência entende que a documentação em causa chegou a destempo, tanto naquela Comissão da Câmara dos Deputados quanto neste Conselho. De qualquer forma, os documentos se encontram na Secretaria do Conselho à disposição dos Srs. Senadores, para eventuais consultas.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – V. Ex^a achou que foi a destempo? É isso? Porque não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – A destempo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, por último, passarei a fazer um breve histórico da Denúncia nº 06, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Althoff, tendo como denunciado o Senador José Eduardo Dutra.

Em 29.6.2001, o Senador Geraldo Althoff protocolou a Denúncia nº 06, de 2001, pela qual requer ao Conselho de Ética a instauração de processo de investigação sobre possível descumprimento de preceitos constitucionais e dos contidos no Regimento Interno do Senado Federal por parte do Senador José Eduardo Dutra no episódio de violação do Painel Eletrônico de Votação, quando da sessão de cassação do ex-Senador Luiz Estevão;

Em 29.6.2001, o Senador Gilberto Mestrinho, então Presidente do Conselho, despachou a matéria à Advocacia-Geral do Senado, para parecer;

Em 01.8.2001, a Advocacia-Geral encaminhou, à Presidência do Conselho, o Parecer nº 036/ADVOSF, que conclui pelo não-acolhimento da Denúncia, em face da ausência de fato novo que autorize o pedido de investigação requerido;

Em 02.8.2001, na 15ª Reunião do Conselho, o Presidente, Senador Gilberto Mestrinho, proferiu decisão no sentido de acolher o Parecer da Advocacia-Geral do Senado e indeferir o pedido de apuração objeto da Denúncia, determinando, conseqüentemente, o seu arquivamento;

Em 02.8.2001, o Senador Geraldo Althoff, após o término da reunião, apresentou recurso contra a decisão do Senador Gilberto Mestrinho, dirigido ao Presidente do Senado Federal, no sentido de desarquivar a Denúncia e prosseguir o feito na sua tramitação;

Em 03.8.2001, o Presidente do Senado Federal, interino, Senador Edison Lobão, em despacho fundamentado, assim decidiu:

1) que, segundo a regra adotada pelo Senado Federal, recurso contra decisão de Presidente de órgão colegiado é decidido pelo Plenário do próprio órgão colegiado;

2) que a competência recursal de órgão colegiado está regulada pelos seguintes artigos do Regimento Interno: 405; 31, parágrafo único; 48, XI; e 334, §2º;

3) que, nos termos do art. 24 da Resolução nº 20/93, aplicam-se aos trabalhos do Conselho de Ética as normas regimentais referentes às Comissões;

4) que o recurso não pode ser apreciado pela Presidência do Senado Federal antes de esgotadas as instâncias decisórias do Conselho;

5) que o colegiado não se pronunciou sobre a decisão de seu Presidente de determinar o arquivamento da Denúncia, conforme notas taquigráficas da sua 15ª Reunião, e que o recurso não foi apresentado nessa ocasião.

O referido Despacho conclui determinando o encaminhamento do recurso ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a devida comunicação da decisão ao denunciante, Senador Geraldo Althoff;

Em 08.8.2001, o Presidente do Conselho, Senador Gilberto Mestrinho, em face de despacho do Presidente do Senado Federal, interino, encaminhou os autos da Denúncia à Advocacia do Senado Federal, para emitir parecer;

Em 14.8.2001, a Advocacia-Geral do Senado emitiu parecer no sentido de que o recurso de autoria do Senador Geraldo Althoff atende aos requisitos de admissibilidade para conhecimento e deliberação do

Presidente do Conselho de Ética, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a qual, no § 1º do art. 56, dispõe in verbis:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.“

Em 14.8.2001, a Secretaria do Conselho fez os autos conclusos ao Senador Vice-Presidente do Conselho, no exercício da Presidência, Senador Geraldo Althoff;

Em 12.9.2001, o Vice-Presidente do Conselho, no exercício da Presidência, Senador Geraldo Althoff, proferiu despacho julgando-se impedido para se pronunciar no feito e devolvendo os autos à Secretaria do Conselho.

Feito esse breve histórico, esta Presidência vai submeter à deliberação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Parecer da Advocacia-Geral do Senado. Para tanto, esclarece que, se o referido Parecer for aprovado, a Denúncia nº 06, de 2001, segue em sua tramitação normal; se rejeitado o Parecer, a Denúncia nº 06, de 2001, será definitivamente arquivada.

A Presidência esclarece que quem vota SIM aprova o Parecer; quem vota NÃO rejeita o parecer.

A Mesa entende – é costume no Conselho de Ética – que recurso deve ser interposto no ato da decisão, senão torna-se extemporâneo. É muito difícil realizar a tramitação de um recurso se ele não foi interposto no momento da decisão; tomada a decisão, está praticamente terminado o processo.

Dentro desse princípio, estamos analisando essa questão. Vamos submeter a decisão à apreciação do Colegiado, porque, apesar de esta ser a recomendação para o procedimento normal no Conselho de Ética, existe um parecer da Advocacia-Geral do Senado Federal que sugere o recebimento do recurso.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MOREIRA MENDES – Antes de V. Ex^a colocar em votação, peço vista desse processado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Acredito que não haja nenhum impedimento para pedido de vista. Trata-se de uma proposição apresentada para uma decisão da Mesa.

Senador Moreira Mendes, vamos analisar a fundamentação desse pedido de vista com mais cuidado, porque estamos num momento de decisão pela Mesa sobre a admissibilidade de um recurso.

O SR. MOREIRA MENDES – Não se trata de decisão da Mesa. V. Ex^a se referiu à decisão do Plenário. Essa é a terceira reunião de que participo do Conselho de Ética, nunca tomei conhecimento dos fatos que embasaram essa denúncia, nem do parecer da Advocacia, nem do despacho. Não me sinto em condição de decidir nada aqui.

Portanto, cabe perfeitamente o pedido de vista, até que eu possa formar um juízo de valor a respeito de tudo aquilo que consta da denúncia, as informações e os documentos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, esse procedimento já está um tanto...

O SR. MOREIRA MENDES – Acho que isso vale para todos os outros Senadores. Há Senadores aqui que são novos na Comissão e não conhecem o assunto. Sou um deles.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Mesmo porque não temos **quorum** para votar. Vamos tomar a seguinte decisão: este procedimento está um tanto quanto irregular desde quando da propositura do recurso formulado. Também não temos aqui no Regimento um procedimento adequado para essa questão, porque não é uma proposta que está aqui, é o Presidente que está submetendo à apreciação do Plenário uma decisão que ele tem que tomar. Um outro fato que deve ser levado em consideração é que o Senador José Eduardo Dutra não está presente.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Senador José Eduardo Dutra, inclusive, disse na última reunião do Conselho de Ética que não estaria presente, justamente para evitar constrangimento aos Parlamentares da Casa na hora de votar. Ele disse que, na hora em que se fosse discutir a questão dele, ele não viria, para que o debate fosse meramente como é, um debate absolutamente dentro das regras do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vou verificar se temos número legal para votar.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, antes da votação, eu gostaria que fosse considerado o pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Estou apenas verificando se tem condições de ser votado ou não. Porque, se não tem, não temos nem

como apreciar a vista. No meu entendimento, Senador Moreira Mendes, nesse caso, não haveria pedido de vista. Não há uma proposta sendo colocada à Mesa, não há um processo sendo formulado que necessite de vista para que se possa formar convicção.

O SR. MOREIRA MENDES – Com sua permissão.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Pois não.

O SR. MOREIRA MENDES – Existe uma proposta concreta que pode resultar, inclusive, dependendo de seu resultado dela, no arquivamento de todo o procedimento, sem que eu tenha conhecimento.

A SRA. HELOISA HELENA – Não é.

O SR. MOREIRA MENDES – Se acolher o parecer a que ele se refere, morreu o processo, e eu não conheço o conteúdo do processo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria de fazer um esclarecimento, sem paralelismo. Eu gostaria de fazer um esclarecimento. Eu poderia decidir essa questão monocraticamente, unilateralmente, sem nem ouvir o Conselho, eu poderia fazer isso. Meu entendimento, inclusive, é o de que não se pode receber esse recurso. Estou querendo ser democrático e colocar para o Plenário. Mas precisamos ser céleres aqui, e o caso está muito claro, está evidente, não há outra indagação desse procedimento.

O SR. MOREIRA MENDES – Está claro para quem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Para a Mesa está claro.

O SR. MOREIRA MENDES – Para o senhor, para mim não. E, como Senador integrante do Conselho, acho que tenho o direito de analisar tudo que está processado.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não temos número suficiente para votar, não há **quorum** legal. Vamos prorrogar essa decisão para a próxima reunião, quando todos poderão tomar conhecimento do que se passa nesse projeto.

O SR. MOREIRA MENDES – Por linhas tortas, chegamos à mesma conclusão.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Pela ordem, eu queria fazer um apelo a V. Ex^a. Eu sei que V. Ex^a compreendeu, na última conversa que tivemos, na última reunião do Conselho de Ética. Entendemos que V. Ex^a realmente não poderia colocar naquela reunião, porque estava assumindo a Presidência e, como era um debate regimental, não estava preparado para fazê-lo e solicitou que fosse nesta terça-feira. Como na quinta-feira há reunião do Conselho de Ética, faço um

apelo a V. Ex^a no sentido de que possamos colocar na quinta-feira a votação dessa questão. O Senador José Eduardo Dutra já disse na Casa, todos nós da Oposição, e acho que qualquer pessoa de bom senso desta Casa sabe o emaranhado político em torno dessa questão. Inclusive, já estou com o Parecer do caso do Senador Luiz Otávio, mas como também já está nos corredores de que se entregarmos o Parecer do caso do Luiz Otávio – estavam aqui todas as cópias – vai significar o abraço dos afogados para salvar Jader, salvar Dutra e salvar Luiz Otávio ao mesmo tempo.

Então, mesmo estando aqui com o parecer, para evitar que se diga que tem o abraço dos afogados para salvar Luiz Otávio e para salvar Jader, estamos solicitando não entregá-lo hoje, para fazê-lo apenas quando se definir pela Mesa. Está demais.

Então, o apelo que faço a V. Ex^a...

O SR. MOREIRA MENDES – Senadora Heloísa Helena, se me permite. Acho que o objetivo de todos nós é único.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Pronto, então eu só falei....

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Permita-me V. Ex^a que eu fale. Todo o objetivo que V. Ex^a está colocando nas suas palavras são objetivos nossos, da Mesa e do Conselho de Ética. Ninguém deseja, com más palavras, tomar outro rumo numa reunião de Conselho de Ética. Mas decido da seguinte maneira: dou vista ao Senador Moreira Mendes por 24 horas. E, na quinta-feira, entra na pauta para decisão dessa matéria.

A SRA. HELOISA HELENA – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria de dizer o seguinte. Não vamos nos esquecer da disciplina das reuniões. O Regimento Interno precisa ser respeitado. Por mais que haja empolgação e emoção, o Regimento Interno precisa ser firmemente atendido e cumprido. Senão, nós vamos nos perder. E não vamos permitir essa falta de disciplina no Conselho de Ética. De forma nenhuma. É preciso que entendamos que esse é um grau de responsabilidade que cabe a todos nós, principalmente àqueles que mais usam da palavra.

Não vamos esquecer a reunião do Conselho de Ética, na quinta-feira, às 9h da manhã, para discussão e votação do Relatório da Comissão de Inquérito.

A SRA. HELOÍSA HELENA – A Oposição compartilha das preocupações de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h06min.)

**DOCUMENTOS PERTINENTES À 19ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

OFÍCIO N.º 251/01-ADVOSF

Brasília, 11 de setembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral,

Com o objetivo de atender à consulta formulada pelo Presidente em exercício do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, expressa no Of.SGM n.º 544/2001, desta Secretaria - Geral da Mesa, encaminho-lhe o Parecer n.º 59, desta Advocacia.

Atenciosamente,


JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Advogada-Geral

Ilm.º Sr.
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Dr. **RAIMUNDO CARREIRO SILVA**
NESTA

PARECER N.º 059/01 – ADVOSF**Consulta acerca do cumprimento do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20/93**

Consulta acerca do cumprimento do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20/93. Publicação das declarações de imposto de renda dos Senadores. Sigilo das informações fiscais. Direito à intimidade, à privacidade e ao sigilo (art. 5º, X e XII da Constituição Federal). Lei n.º 8.730/93.

Senhora Advogada-Geral,

O Presidente em exercício do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Geraldo Althoff, mediante provocação da Senadora Heloísa Helena, encaminha consulta a esta Advocacia acerca do cumprimento do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20, de 1993, que trata da publicação das declarações de renda e bens dos Senadores, nos seguintes termos:

Art. 6º. O Senador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu

cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Senador;

II – até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da Declaração de Imposto de Renda do Senador e do seu cônjuge ou companheira;

III – ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV – durante o exercício da mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos nos seguintes veículos:

I – no órgão de publicação oficial – onde será feita sua publicação integral;

II – em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar – em forma de aviso resumido da publicação feita no órgão oficial;

III – no Programa “Voz do Brasil/Senado Federal” – na forma do inciso anterior.

Inicialmente, cabe registrar que esta Advocacia já se manifestou acerca do tema, quando da análise de requerimento formulado pelo Senhor Roberto Monteferrante Ricupero, que solicitava cópia das declarações de imposto de renda e bens do Senador Jader Barbalho, oportunidade em que formulou o Parecer nº 50, de 2001, o qual **foi aprovado pelo Presidente em exercício do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, conforme ata da 16ª Reunião daquele Conselho.

Esta Advocacia, na oportunidade da elaboração do Parecer nº 50/01, considerou que as informações fiscais são dotadas de sigilo, por determinação legal e constitucional.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, incisos X e XII:

Art. 5º.

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

As informações de natureza fiscal são consideradas projeções do direito à intimidade, **sendo a sua quebra medida excepcional, por configurar restrição a um direito**. Assim, a quebra de sigilo fiscal (sigilo de dados) só pode ser efetuada pelo Poder Judiciário ou, diretamente, por comissão parlamentar de inquérito (art. 58, § 3º da CF), que possui poderes próprios das autoridades judiciais, sempre por decisão fundamentada e desde que motivada em indícios de ilícitos. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“(...) O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

*As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a **medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação)**, justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito*

parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV)."

(STF. MS 23452/RJ. Relator Ministro Celso de Mello. Tribunal Pleno. DJ 12/05/00)

*"A quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a **necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária**. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO (Pleno)."*

(STF. MS 23652/DF. Relator Ministro Celso de Mello. Tribunal Pleno. DJ 16/02/01)

Assim, o conteúdo do § 1º do art. 6º da Resolução nº 20/93 é, por si só, passível de arguição de inconstitucionalidade, em face da garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados (art. 5º, X e XII da Carta Política).

Ademais, convém registrar que, após a edição da Resolução n.º 20, em março de 1993, que previu, nos §§ 1º e 2º do seu art. 6º, a publicação e divulgação das declarações de renda e bens dos Senadores, adveio a Lei n.º 8.730/1993 que, expressamente, estabeleceu o sigilo das informações de natureza fiscal prestadas pelos agentes públicos.

Desta forma, pode-se considerar que o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 20/93 restou tacitamente revogado pela Lei n.º 8.730, de 1993, que previu o sigilo das informações de natureza fiscal, nos seguintes termos:

Art. 1º. É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I – Presidente da República;

II – Vice-Presidente da República;

III – Ministros de Estado;

IV – membros do Congresso Nacional;

V – membros da Magistratura Federal;
VI – membros do Ministério Público da União;
VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

.....
Art. 5º. A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta Lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O dever de sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Diante do exposto, ratificamos a conclusão do Parecer nº 50/01, no sentido de que as informações de natureza fiscal estão protegidas por sigilo, assegurado pelo art. 5º, X e XII da Constituição Federal.

É o parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2001.



ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE
Advogada – Mat. 5325

De acordo. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

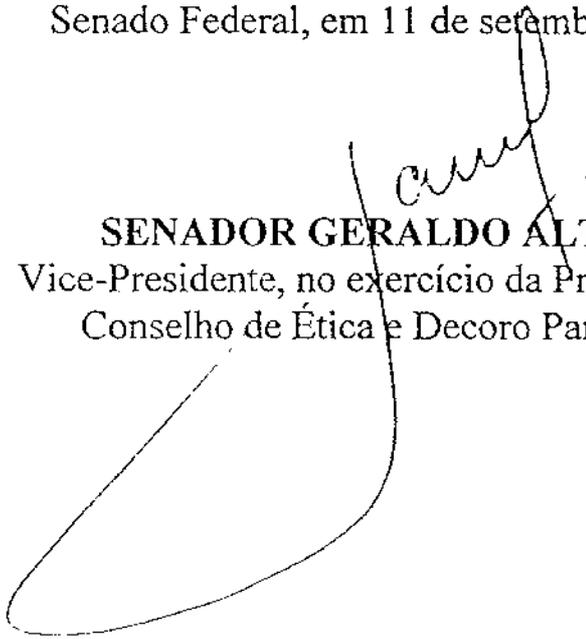


JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Advogada-Geral

DESPACHO

É oportuno que se altere o art. 6º da Resolução nº 20, de 1993, para adequá-lo ao que prescreve o art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, e que se envie cópia do Parecer da Advocacia à requerente.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2001



SENADOR GERALDO ALTHOFF
Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

ATA DA 20ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 20ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, com a seguinte

ORDEM DO DIA**ITEM 1**

Discussão e Votação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

ITEM 2

Votação do Parecer nº 46/2001-ADVOSF, da Advocacia do Senado Federal, sobre Recurso interposto pelo Senador Geraldo Althoff, autor da Denúncia nº 6, de 2001, contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no sentido do arquivamento, proferida em 2.8.2001, em sua 15ª Reunião.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca
Carlos Bezerra
Casildo Maldaner
João Alberto Souza
Nabor Júnior
Renan Calheiros
Gilvam Borges

PFL

Geraldo Althoff
Moreira Mendes
Waldeck Ornelas
Carlos Patrocínio
Freitas Neto

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
Leomar Quintanilha

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Heloísa Helena
Jefferson Péres
Paulo Hartung

PSB

Roberto Saturnino

CORREGEDOR

Romeu Tuma

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Juvêncio da Fonseca	Romão Calheiros
Carlos Fereira	Nei Salsusina
Carilto Malfano	Marluce Pinto
João Alfredo Souza	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Carson Carnata
PFL	
Geraldo Althoff	Carlos Patrocínio
Morone Mendes	Feltes Neto
Bello Parga	Mozarildo Cavalcanti
Waldick Cavali	Josias Pinheiro
BLOCO PSDB/PPR	
Antônio Pires de Moraes	Geraldo Melo
Ricardo Santos	Henrique Lima
Leonir Quintanilha	Sérgio Medrado
BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
Helôisa Helena	Mattosa Silva
Jefferson Moraes	Paulo Henrique
PSB	
Roberto Corrêa	Adriano Andrade
Senador Homero Tullio (substituição)	

Visto:

Brasília, 20 de setembro de 2001

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Havendo número regimental, declaro aberta a 20ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Constam dois itens na Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão e votação do relatório da Comissão de Inquérito, criada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em sua 15ª reunião, nos autos das denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Item 2:

Votação do Parecer nº 46, de 2001, da Advocacia do Senado Federal, sobre recurso interposto pelo Senador Geraldo Althoff, autor da Denúncia nº 6, de 2001, contra decisão do Presidente do Conselho de Ética, no sentido do arquivamento, proferida em 2 de agosto de 2001, em sua 15ª reunião.

Para iniciar o nosso trabalho de discussão do Relatório constante do Item 1 da pauta, há sobre a mesa um voto em separado do Senador Nabor Júnior, a quem eu concedo a palavra inicialmente.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo apresentar – peço a atenção do Plenário desta ilustre Comissão – um requerimento no sentido de que eu possa ser ouvido por esta Comissão. Apresentarei os argumentos que, no meu entendimento, justificam o meu requerimento.

Fui convidado a ser ouvido pela Comissão Preliminar instituída pelo Conselho de Ética sobre assunto relativo ao Banco do Estado do Pará. Tive a oportunidade de prestar esclarecimentos à Comissão Preliminar. Posteriormente, tomei conhecimento de que aquela Comissão prosseguiu seus trabalhos, tomando depoimentos, promovendo diligências. No que se refere à questão do Banco Itaú, solicitou e recebeu informações daquela Instituição. Procedeu a diligência junto à Secretaria-Geral da Mesa em relação a outro item, e recebeu informações. E eu sequer tive a oportunidade de me manifestar a respeito de duas questões consideradas fundamentais para a elaboração do relatório da ilustre Comissão, quais sejam, a resposta ao ofício do Banco Itaú e a resposta da Secretaria-Geral da Mesa.

Lendo o relatório apresentado, verifico que não tive oportunidade de falar a essa Comissão Prelimi-

nar, repito, sobre dois documentos da maior importância, documentos que serviram de esteio para as conclusões da Comissão Preliminar.

Sinto-me, portanto, Sr. Presidente, na condição de acusado, impedido que fui de oferecer defesa e argumento sobre dois pontos considerados fundamentais. Além disso, da leitura que fiz do relatório, verifico que os meus argumentos e a minha defesa não estão abrigados no relatório, o que também, no meu entendimento, é um tremendo cerceamento de defesa.

Sr. Presidente, desejo, portanto, ter a oportunidade, em primeiro lugar, de falar sobre duas peças consideradas fundamentais: a resposta do Banco Itaú, depoimentos que foram produzidos posteriormente ao meu; em segundo lugar, sobre a manifestação da Secretaria-Geral da Mesa. Se isso não ocorrer, Sr. Presidente, não me estará sendo garantido o legítimo direito de defesa. Como pode esta Comissão apreciar um relatório baseado em peças consideradas fundamentais, sem que eu tenha tido oportunidade de me manifestar como acusado?

Peço a V. Ex^a e à Comissão que me concedam o direito e a oportunidade do contraditório, que deve ser dada a qualquer cidadão, em qualquer país juridicamente organizado, com base na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como pode a Comissão apreciar um relatório, baseado nessas duas peças sobre as quais não me manifestei?

Sr. Presidente, além disso, considero fundamental, em que pese o respeito que tenho pelos ilustres membros desta Comissão Preliminar que me ouviu, a oportunidade de falar à Comissão, de falar aos senhores, de esclarecer cada item apresentado como denúncia, visto que essa oportunidade não me foi dada.

Sr. Presidente, com essas considerações, encaminho à Mesa, a V. Ex^a, o meu requerimento.

“Requeiro, na forma do §2º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ser ouvido pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre os termos das Denúncias em tramitação perante esse órgão.”

Considero um cerceamento de defesa não ter eu a oportunidade de falar sobre questões de que a Comissão tratou e sobre as quais promoveu diligência. Não tive, repito, oportunidade de me manifestar a respeito delas.

Além disso, considerando a importância desse episódio, tenho eu o direito, como tiveram os Senado-

res Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda de serem ouvidos e de serem questionados pelos membros desta Comissão, sob pena, Sr. Presidente, de estarmos estabelecendo uma violência que considero incabível para uma Casa Legislativa da importância do Senado Federal.

Sr. Presidente, em razão disso, peço a compreensão dos meus ilustres companheiros desta Comissão, para que me seja dada a oportunidade da defesa de documentos da maior importância, produzidos **a posteriori**.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jader Barbalho, recebemos o requerimento de V. Ex^a como uma questão de ordem, porque estamos em uma fase do processado em que a pauta do dia já é a discussão e votação do relatório da Comissão de Inquérito. Essa subcomissão foi nomeada pela Presidência anterior justamente para fazer o levantamento sumário das provas, ouvir o denunciado e opinar sobre o processado.

O Relatório sobre as provas coletadas constitui justamente a matéria que está hoje sobre a mesa e que é objeto de discussão e de votação neste momento.

Para que eu possa acolher o requerimento de V. Ex^a, ele deve ser formulado por intermédio de questão de ordem.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, então, se V. Ex^a me permite, eu gostaria de apresentar uma questão de ordem:

A Constituição Federal, em seu art.5º, LV, que dispõe sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, expressa:

”Às litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não me ouviu, em seu plenário, sobre depoimentos e peças fundamentais, como eu me referi há pouco. Portanto, a Constituição me protege no sentido de que eu possa oferecer a minha ampla defesa, com base no art. 5º, que trata dos direitos e garantias individuais.

Encaminho a V. Ex^a essa questão de ordem, para que possa dirimi-la. Que este Conselho, apreciando essa questão, possa me garantir o direito de ampla defesa que tenho, de acordo com a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^s e Srs. Senadores, a questão de ordem está posta.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria de ordenar os trabalhos. Na medida do possível, na inscrição de cada um daremos a palavra.

A questão de ordem está posta legitimamente pelo Senador Jader Barbalho, e o Regimento determina que pode haver apenas um Senador para contraditar.

Abre-se a inscrição para essa...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Quero resolver primeiro a questão de ordem do Senador Jader Barbalho; depois, essa segunda questão de ordem.

Na primeira questão de ordem, parece-me que o Senador Waldeck Ornélas pediu a palavra para contraditar. Apenas um contradiz. Quero deixar bem claro que apenas um pode contraditar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, então eu falarei pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não é pela ordem. Estamos em um momento de questão de ordem. A questão de ordem está posta e terá a palavra um Senador para contraditá-la.

Para o Senador que desejar fazer a contradita, a palavra está aberta. Essa é a questão, neste instante.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, eu desejo contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O Senador Waldeck Ornélas se inscreve para fazer a contradita à questão de ordem. S. Ex^a falará por cinco minutos.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Sr. Presidente, nós estamos em fase da análise de uma denúncia formulada com base no art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, que instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do Senado.

V. Ex^a precisou muito bem que a Presidência do Conselho, em decisão monocrática, optou por adotar uma comissão de inquérito para apurar a denúncia e trazer o resultado ao Plenário deste Conselho. Por conseguinte, estamos em uma fase de inquérito – inquérito não é processo.

O Senador Jader Barbalho, que é advogado experiente, usou a palavra de que está sendo acusado. Não. S. Ex^a ainda não está sendo acusado, porque ainda não responde a processo. S. Ex^a está sendo investigado.

O que diz o § 2º do art.17 a respeito da investigação?

”§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 dias.“

Os juristas interpretam que não se aplicam ao inquérito os princípios processuais, nem mesmo o do contraditório. Celso Bastos, por exemplo, entende que os denunciados, no inquérito, são investigados; ainda não são acusados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal. A esse procedimento administrativo não se aplicam o contraditório e a ampla defesa, conforme **Comentários à Constituição do Brasil**, Editora Saraiva, 1989, Volume II, página 269:

Uma vez admitido o processo de perda de mandato e instaurada a fase processual, não há dúvida, nem na doutrina, nem na jurisprudência, no sentido de que devem ser aplicados, na sua plenitude, os princípios constitucionais que regem o processo e o que está previsto no art. 15 da Resolução.

Estamos aqui trabalhando no âmbito do art. 17.

Nada impede, contudo, Sr. Presidente, uma vez que o Senador Jader Barbalho já foi ouvido pela Comissão de Inquérito, que S. Exª, participando, neste momento, das discussões do relatório, apresente os seus comentários a respeito dos dois aspectos sobre os quais considera não ter sido ouvido.

Essa é a contradita que pretendo que V. Exª considere na decisão desta questão de ordem.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jader Barbalho, foi apresentada uma questão de ordem, e há a contradita. Eu gostaria de decidir.

O SR. JADER BARBALHO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Se não entendermos o Regimento, poderemos embaralhar um pouquinho o trabalho. Com as minhas escusas, eu gostaria de proferir a decisão. Hoje é um dia bastante delicado, temos que trabalhar com muita transparência, e o Regimento é a nossa bíblia. Fora dele, é difícil coordenarmos bem o nosso trabalho.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não há como lhe conceder a palavra pela ordem neste instante. Vou decidir a questão de ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Então, Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não há questão de ordem neste instante. Estou decidindo uma questão de ordem. Enquanto não ultrapassarmos essa fase, não há palavra aberta ao Plenário. Quero decidir a questão de ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, é que eu apenas queria ponderar...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Eu gostaria de decidir a questão de ordem. Após decidir a questão de ordem, concederei a palavra àqueles que a pedirem, pela ordem ou por outro motivo qualquer. Preciso decidir a questão de ordem. Está exaurido o momento da instrução da questão de ordem, que foi feita com base legal, fato objetivo, concreto, e houve uma contradita. O momento, agora, é o da decisão em torno da questão de ordem.

A Mesa entende que a ampla defesa é constitucional, é a base da defesa das garantias individuais, da defesa individual, diante do contraditório que se estabelece no processo. Há o nosso Regimento Interno e a Resolução nº 20, que são os dois instrumentos legais com que trabalhamos aqui e que, sem dúvida nenhuma, têm que se reportar à Constituição Federal.

A nossa Resolução e o nosso Regimento, nos procedimentos processuais, são muito embaraçados, muito embaralhados. Não há clareza perfeita dos procedimentos disciplinares, tanto no Regimento Interno, quanto na Resolução nº 20. Isso é entendimento pacífico entre nós.

No entanto, nessa questão relativa ao art. 17 – como foi dito pelo Senador Waldeck Ornélas –, não há a oportunidade de defesa, à primeira vista, no entendimento, neste instante, da Mesa, porque o art. 17 prevê que, após uma denúncia, é feita uma instrução sumária dos fatos e que, se nessa instrução, levantando-se os fatos, verifica-se que os atos praticados ferem os arts. 8º e 9º, o Conselho de Ética decide com aquelas provas coletadas. De que tratam os arts. 8º e 9º? Das penas mais brandas: a pena de advertência e a censura escrita ou verbal. Porém, o mesmo art. 17 disciplina que, se por acaso os fatos levantados configurarem infração incluída entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, proceder-se-á na forma do art. 15. Ou seja, perda temporária ou perda de mandato não se processam pelo art. 17, mas sim pelos arts. 10 e 15.

E isso reinicia todo o processado. E é completamente omissivo, se nesse instante há ou não ampla defesa do denunciado. Apenas diz assim: Será ouvido o denunciado.

A Comissão que foi nomeada ouviu o denunciado. A extensão desse interrogatório – praticamente ouvir é quase que interrogar o denunciado – é uma extensão na medida em que entendeu a Comissão. O Plenário do Conselho de Ética não ouviu esse depoimento, porque foi feito só na Comissão. Mas, mesmo assim, não vejo, dentro do art. 17, neste instante do processado, que haja ampla defesa, porque essa ampla defesa vai se abrir com a aplicação do art. 15.

Aprovado o relatório, ele será encaminhado à Mesa. A Mesa entendendo que é uma questão de perda de mandato, devolve para o Conselho de Ética mediante uma representação da Mesa. Então, o primeiro ato do Conselho será abrir a ampla defesa ao denunciado.

Por essas razões, indefiro a questão de ordem, porque o momento não é do exercício da ampla defesa no processo.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, face à decisão de V. Ex^a, considerando que uma resolução da Casa não está acima do Regimento e, muito menos, acima da Constituição Federal, que garante a ampla defesa, recorro da decisão de V. Ex^a para o Plenário, e de acordo com o art. 408 do Regimento Interno, em havendo recurso, solicito, face ser matéria constitucional – e a minha questão de ordem é de natureza constitucional – a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, é um momento delicado, mas um momento em que temos que decidir; decidir de uma forma em que o processado seja materialmente importante, que os procedimentos sejam todos eles legais e que a Constituição não seja ferida e, principalmente, que a ampla defesa não seja afastada de qualquer processo, principalmente aqui no Senado Federal.

Eu poderia colocar o recurso, feito a tempo, para o Plenário, mas esta decisão é altamente técnica, ela não é política. A minha preocupação está aí, em colocar a decisão desse recurso à questão de ordem para o Plenário; porque ela é essencialmente técnica. Mas não gostaria também de arrostar sozinho um ferimento à Constituição Federal.

Recebo o recurso, e com essas razões solicito a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Deixe eu terminar que darei a palavra a V. Ex^a.

Diz o art. 408:

”Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.“

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá ser proferido no prazo de 48 horas.

Portanto, esse expediente não é de protelação, porque a CCJ, assim que receber o pedido dessa audiência, terá apenas 48 horas para proferir o seu parecer. Após as 48 horas, com ou sem parecer, será o recurso incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Conselho.

Então, podemos sair daqui até com uma próxima reunião já marcada para apreciar o parecer da CCJ, que tem que ser proferido em 48 horas.

Então, essa decisão de ouvir a CCJ não tem nenhum caráter protelatório, porque ela tem apenas 48 horas; e se em 48 horas não proferir o parecer, o Conselho de Ética se reúne, com ou sem parecer, e decide. Aí vai ao Plenário para decisão.

Acho que está bem claro isso. A Mesa não é movida por nenhum ato de protelação, mas sim de preservação do amplo direito de defesa, desde que a Constituição seja interpretada também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Tentar a Mesa interpretar sozinha a Constituição é uma tarefa bastante pesada, e a minha decisão é esta: recebo o recurso e, recebendo o recurso e entendendo que ele contém questão que requer interpretação constitucional, entendendo também que a ampla defesa tem que ser preservada – porque aí reside a defesa dos direitos individuais –, peço a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que profira, 48 horas após o recebimento do pedido de audiência, o parecer sobre a constitucionalidade ou não do requerimento de ampla defesa nesta fase.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Completando, quero dizer que a CCJ se reúne na quarta-feira, às 10h.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Eu gostaria de terminar esta colocação, porque já está decidido que o requerimento vai à audiência da CCJ. Preciso agora...

O SR. WALDECK ORNÉLAS — Mas essa decisão não é da competência de V. Ex^a. É isso que quero questionar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — É de minha competência sim. Vou ler o art. 408.

O SR. WALDECK ORNÉLAS — Eu preferiria que V. Ex^a lesse o art. 405, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Art. 408:

”Art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.“

Se a matéria for constitucional. Se for questão constitucional.

O SR. WALDECK ORNÉLAS — Art. 405, Sr. Presidente:

”Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.“

Considerando que o requerimento do Senador Jader Barbalho é, naturalmente e evidentemente, apoiado pelo Líder do seu Partido aqui presente, o recurso é para o Plenário. ”Com recurso para o Plenário“, e não ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Mas houve recurso para o Plenário.

O SR. WALDECK ORNÉLAS — O Plenário decidiu sobre a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Não, mas o art. 408 diz: ”Havendo recurso para o Plenário...“

O SR. WALDECK ORNÉLAS — O recurso é para o Plenário, não é V. Ex^a quem decide. É o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Sim. Mas leia, Senador, o art. 408. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Vamos recorrer da decisão de V. Ex^a então.

O SR. WALDECK ORNÉLAS — O Plenário tem que opinar sobre o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Mas opinará após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Está escrito claramente no art. 408.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Sr. Presidente, eu queria fazer uso da palavra, não para contestar a decisão de V. Ex^a, mas para fazer alguns esclarecimentos.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Eu gostaria que essa questão fosse encerrada. Se alguém tiver algum recurso que o faça.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Vamos fazer o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Não considero essa questão um ato protelatório, porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem 48 horas para se reunir e, naturalmente, para facilitar, já marcamos reunião do Conselho de Ética para a quinta-feira, às 17h.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Mas quero fazer alguns esclarecimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Acho que não cabem mais esclarecimentos depois da decisão.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Há recurso. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Atenção!

Eu quero terminar esta fase, Srs. Senadores. Não se volta mais à questão de ordem decidida.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Eu queria ter o direito de prestar um esclarecimento, Sr. Presidente. Estou pedindo desde o início, e V. Ex^a disse que me daria a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Acho que é um direito, porque fui relator, e foi questionada a postura da comissão de inquérito: ela teria cerceado o direito de defesa. A comissão de inquérito designada pelo Senador Mestrinho foi uma comissão especial de inquérito e não uma comissão especial de investi-

gação. Então, ela teria que ter as suas conclusões. E a busca de informações no Banco Itaú e nos depoimentos colhidos no Estado do Pará decorreu das afirmações do Senador Jader Barbalho, por quem tenho muito respeito. Ela teria de buscar a comprovação de que ele falava a verdade. Isso não foi contestado por nenhum dos membros da comissão. Mas eles me delegaram a competência para colher os depoimentos em Belém, no Pará. Eles foram colhidos, e não cabe o contraditório no inquérito. O Senador Jader Barbalho, que infelizmente saiu, foi correto na sua citação em que no processo judicial cabe o contraditório, e que só se abre o processo judicial depois de votado e de vir a representação da Mesa ou de algum partido político.

Portanto, esta Comissão não agiu, em hipótese alguma, cerceando qualquer tipo de defesa, porque não cabe a ampla defesa. Senão, teríamos que apresentar testemunhas, trazer documentos e perícias que se julgar necessárias, que antecipamos com base no próprio depoimento do Senador Jader Barbalho de que os relatórios, tanto do Ministério Público quanto do Banco Central, foram manipulados. Então, buscamos, pelo Banco Itaú, a confirmação do depoimento do Senador Jader Barbalho e verificamos que não era correto, pois o Banco Itaú confirmou todas as operações que lá foram feitas e autenticou todos os documentos apresentados pelo Relatório do Banco Central.

Assim, não cerceamos nenhum direito de defesa, ainda porque S. Ex^a teve a oportunidade de expor as suas razões por quatro vezes em Plenário e mesmo à Comissão. Ainda ontem, S. Ex^a teve a oportunidade, em Plenário, de fazê-lo, sem que nenhum membro da Comissão Especial usasse sequer da palavra. Vários Senadores solicitaram – e lhes foi fornecido – todo o material colhido pela Comissão. O seu depoimento foi acompanhado por mais cinco ou seis membros desta Comissão, que o interpelaram também. Isso não foi feito às portas fechadas ou às escuras, mas onde S. Ex^a marcou, no horário que marcou e da forma como exigiu.

Eu não poderia, nem S. Ex^a impediu, que outros membros acompanhassem o seu depoimento. Vejo aqui o Senador Saturnino, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Suplicy e o Senador Antero, que participaram dessa audiência, inclusive fazendo perguntas. Ainda ontem, poderiam ser contestados da tribuna do Plenário todos os laudos que constam desse relatório.

Assim, reagi. Tenho aqui a apreciação do voto em separado apresentado pelo Senador João Alberto, o qual não traduz a realidade de tudo aquilo que fi-

zemos e que S. Ex^a acompanhou, tanto que se vale desse elemento com muita clareza e muita competência no seu voto em separado. Acredito que o Relatório da Comissão contém todos os elementos para contestar algumas das frases usadas pelo Senador João Alberto Souza.

Dessa forma, não posso aceitar que se diga que esta Comissão – eu, o Senador Jefferson Péres e o Senador João Alberto –, em qualquer momento, cerceou – o que não era lógico – o direito do denunciado ao contraditório, ainda porque estávamos em fase de inquérito. E, em sendo omissos, como disse V. Ex^a, têm que se seguir os preceitos do Código de Processo Penal, que foram seguidos por esta Comissão. Assim, reafirmo que, em nenhum momento, cerceamos qualquer oportunidade que o Presidente desejou de se manifestar perante a Comissão.

Não estou contestando, V. Ex^a tem toda competência para decidir, mas eu não poderia ficar quieto e sair daqui com a mochila nas costas.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Considero as colocações do Senador Romeu Tuma legítimas, e a Mesa louva o trabalho de S. Ex^a e dos Senadores Jefferson Péres e João Alberto, o esforço que fizeram para trazer toda essa coleta de informações e de provas para o processo.

A minha decisão foi contrária à questão de ordem. Eu acho que, neste momento, não tem ampla defesa, sobre isso já me manifestei várias vezes. Esse processo sumário inicial não é de ampla defesa, sabemos disso, mas também tem que se dizer que o processo começou mal pelo art. 17, quando o fato já era claramente de perda de mandato. Tinha que ser representação à Mesa de um partido político, mas atravessou-se o Regimento, como também o art. 17 não previa nomear Comissão de Inquérito, mas, por analogia ao art. 15, nomeou-se. Então, as coisas vão acontecendo assim, de maneira espúria ao Regimento, e temos que chamá-lo à ordem.

Contrariei a questão de ordem. Creio que, neste instante, não é o momento da ampla defesa. Houve recurso. Mas como esta interpretação que faço pode não ser verdadeira diante da Constituição, temos uma Comissão, que é a de Constituição, Justiça e Cidadania, que decide essas questões, e o Regimento me dá autorização para isso.

Além disso, não é ato protelatório, vamos deixar bem claro. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem 48 horas para proferir o seu parecer. De-

pois das 48 horas, com ou sem parecer, o Conselho de Ética decide.

Portanto, a questão de ordem está decidida. Vou ler, agora, o art. 407 – gostaria que os Senadores prestassem atenção a este artigo:

”Art. 407. Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.”

Então, este assunto da questão de ordem, regimentalmente, está encerrado.

Vamos dar prosseguimento a outros assuntos. No entanto, não devemos ficar apenas em cima da questão de ordem, ela já foi decidida!

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, nobres Colegas, reconheço que estamos vivendo dias tensos nesta Casa – e o Brasil acompanha essa nossa preocupação. Ontem à noite, por exemplo, a nossa Bancada ficou reunida até altas horas para apresentar o candidato à Presidência do Senado, que o Plenário, logo mais à tarde, terá que decidir. Sr. Presidente, não há dúvida de que todos nós estamos com os nervos à flor da pele. Portanto, não podemos pensar em protelar nada nesta Casa. Estava presente quando o Senador Jader Barbalho pediu uma questão de ordem e, quando houve a contradição, V. Ex^a negou a questão de ordem. Aí S. Ex^a requereu ao Plenário desta Comissão, e V. Ex^a indeferiu, entendendo que não era o momento de jogar o recurso ao Plenário desta Comissão. Quando S. Ex^a levantou o recurso de interpretação constitucional, V. Ex^a teve dúvidas, e, na dúvida, sem pensar em protelar, V. Ex^a quer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para, talvez, não errar sozinho. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teremos, nós todos que fazemos parte dela, condições de defender essa idéia de que, na verdade, esse recurso não tem procedência. E se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 48 horas, decidir dessa forma, não haverá problema nenhum.

Então, parece-me que temos que ter um pouco mais de calma. Nós não vamos fugir do mérito em 48 horas, teremos que decidir isto. Assim, se vamos decidir, seja hoje ou na próxima semana, não temos como fugir desta questão. Teremos que enfrentá-la sem cercear qualquer tipo de recurso. Com a participação da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania sem deixarmos nada de lado, se ferimos ou não o princípio constitucional, estaremos com a consciência mais tranqüila.

Parece-me que a decisão de V. Ex^a, neste momento, tem respaldo. Penso que nós, um pouco mais, um pouco menos, estaremos mais amparados com o concurso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que ninguém seja ferido.

Por isso, peço calma e paciência, porque não temos como fugir dessa responsabilidade.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

Depois a concederei ao Senador Jefferson Péres.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que nós, da Minoria, fazemos um esforço gigantesco para que o Regimento seja devidamente cumprido. Inclusive nós, da Oposição, tanto o Senador Roberto Saturnino como o Senador Jefferson Péres, não teríamos nenhum mecanismo para impedir que o Senador Jader Barbalho fosse ouvido hoje, neste momento, no Conselho. Não havia nenhum problema em relação à Oposição. No entanto, a partir do momento em que abordou a questão de ordem, o Senador Waldeck Ornélas – peço desculpas ao Senador Waldeck Ornélas se não tiver entendido direito – estabeleceu uma contradita à questão de ordem feita pelo Senador Jader Barbalho. Mas, de fato, S. Ex^a nem queria contraditar. Se o Senador Jader Barbalho disse que poderia ser ouvido hoje também, não se estabeleceria uma contradita. Se não havia a contradita, não seria necessário que houvesse um recurso à Mesa e que esta encaminhasse o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Penso que o Senador Waldek Ornélas se expressou de forma errada, como se fosse uma contradita. Efetivamente, não havia problema algum quanto ao fato de o Senador Jader Barbalho ser ouvido hoje. Trata-se de um problema gigantesco, pois queremos que o Regimento seja cumprido.

Isso é do interesse de V. Ex^a, Sr. Presidente, e tenho a certeza de que V. Ex^a não está só com relação a esse interesse. Isso também é do nosso interesse. A grande demonstração de que é interesse da Oposição sempre respeitar o Regimento foi a decisão tomada pela Oposição ontem, no plenário da Casa, para

não ficar a serviço de nenhum dos lados, de tropa de choque de ninguém. Trata-se exatamente disso.

É de fundamental importância que reconheçamos o significado dessa decisão, para que possamos discutir à luz do Regimento. Não houve uma contradição. O Senador Waldeck Ornélas, sinceramente, nem deveria ter dito que era para contraditar. Iríamos decidir quando o Senador Jader Barbalho seria ouvido. De acordo com a vontade da maioria da Casa, seria estabelecido que S. Ex^a seria ouvido neste Conselho. Mas, Sr. Presidente, V. Ex^a não permitiu que ninguém falasse. Eu queria tratar disso no momento em que o Senador Waldeck Ornélas estava falando – e o Senador Eduardo Suplicy também queria falar –, mas V. Ex^a não permitiu porque, em questão de ordem, só pode haver discussão relacionada à questão de ordem.

Dessa maneira, fica extremamente difícil cumprir o Regimento. Eu não podia dizer que era para contraditar, porque não existe nada para contraditar. Eu não podia dizer que estava contraditando a contradição que estava sendo feita pelo Senador Waldeck Ornélas. Isso não existe.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Permite-me V. Ex^a um aparte para esclarecer?

A SRA. HELOÍSA HELENA – Pois não.

O SR. WALDECK ORNÉLAS – Em primeiro lugar, falei sob a forma de contradição, porque o Regimento só permite, em se tratando de questão de ordem, que a manifestação seja uma contradição.

Fiz questão de enfatizar que, do ponto de vista jurídico – fiz isso para que constasse dos Anais da reunião de modo explícito –, na fase atual de apuração da denúncia, o Sr. Jader Barbalho não é, como S. Ex^a quis caracterizar-se, acusado. S. Ex^a é investigado. Não cabe, pois, do ponto de vista constitucional, a fundamentação que S. Ex^a alegou. O Senador Jader Barbalho usou o argumento constitucional apenas como prática protelatória, tanto que, quando o Presidente do Conselho proferiu a sua decisão, S. Ex^a se retirou do plenário abruptamente, porque viu que a reunião havia perdido inteiramente a sua razão de ser.

Fiz questão de dizer – V. Ex^a tem razão –, na minha argumentação, que o Senador Jader Barbalho, já tendo sido ouvido pela Comissão de Inquérito, poderia, aqui mesmo, manifestar-se durante a discussão sobre os dois pontos que S. Ex^a questionou. Ao sair, S. Ex^a disse claramente que estava aqui apenas adotando uma tática protelatória, visto que não queria comentar esses assuntos agora, porque S. Ex^a sabe que não tem razão e porque quer ganhar tempo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Apenas quero esclarecer as questões apresentadas pela Senadora Heloísa Helena e pelo Senador Waldeck Ornélas.

A questão de ordem tratou do direito constitucional de ampla defesa. Se defiro ou se o Plenário defere essa ampla defesa, pode haver um pedido de prazo de cinco dias, como dispõe o Regimento. Até onde vão depois as concessões? A Mesa deve estar segura, tranqüila, para que não haja protelação desse processo fora do Regimento. Ouvir aqui o Senador Jader Barbalho seria uma temeridade, porque o Regimento não o permite. Se S. Ex^a tiver reconhecido o seu direito de defesa pelo Plenário, pode haver cinco dias e outras vantagens mais para a protelação do prazo.

Dessa forma, já que é o direito de ampla defesa que estamos discutindo, é a implicação da Constituição, que diga a CCJ, mas o Presidente, ou este Conselho, não pode praticar atos protelatórios, apenas porque quer ouvir o Senador Jader Barbalho de qualquer maneira, sem qualquer disciplina regimental. É difícil isso, porque a ampla defesa tem ritual, prazo, condições, pode estar assessorada por advogado. Existe uma série de questões que devem ser levadas em consideração; estou preocupado é com isso.

Agora, a CCJ tem a obrigação, no Senado, de dar o parecer sobre se, realmente, neste momento, aplica-se ou não a ampla defesa. Se disser “aplica-se” ou “não se aplica” ou se omitir, na quinta-feira haverá reunião às 17h, e decidir-se-á tudo. Não há protelação; nós vamos trabalhar em segurança regimental. Esse é o objetivo da Mesa.

Com a palavra, o Senador Jefferson Péres, inscrito. Depois, falarão os Senadores Eduardo Suplicy e Roberto Saturnino.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que vai ficar mal perante a sociedade, mas, o que é mais importante, perante a sua própria consciência quem neste Conselho tomar uma das duas posições. A primeira posição condenável, parece-me, é tentar impedir o direito de defesa. No outro extremo, temos, extremamente censurável, a tentativa de protelar o desfecho deste caso. Eu não quero tomar nenhuma das duas posições; quero ser justo, Sr. Presidente, não tanto pela sociedade, mas por mim mesmo, por auto-respeito.

Sr. Presidente, nós podemos fazer as duas coisas. É claro que podemos fazer as duas coisas. Podemos assegurar o amplo direito de defesa, mesmo nesta fase, mesmo concordando com o Senador Romeu Tuma em que o Senador Jader Barbalho já foi

ouvido; mesmo concordando com V. Ex^a em que não caberia defesa nesta fase em que S. Ex^a é investigado. Por que não ouvi-lo, Sr. Presidente? Assim, hoje não estaríamos protelando, estaríamos dando excesso, talvez, de defesa, por liberalidade. V. Ex^a invoca o Regimento, que não prevê. Senador Juvêncio, os casos omissos são resolvidos pelo Plenário. O Regimento não prevê, mas não proíbe que este Conselho, por liberalidade, para demonstrar isenção e que não quer cercear o Senador Jader Barbalho em nada, ouça S. Ex^a. Por que não ouvi-lo hoje? Não estaríamos protelando, não estaríamos infringindo o Regimento.

Reconsidere sua decisão. Esta Casa é política, este Conselho também é político. É uma decisão de bom senso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jefferson Péres, a questão de ordem não foi apenas para S. Ex^a ser ouvido, mas para o exercício da ampla defesa. Há uma diferença muito grande entre ampla defesa e ser ouvido aqui no Plenário.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Mas é óbvio, Sr. Presidente, que, na fase de investigação, não cabe ampla defesa, mas S. Ex^a pode vir aqui para se defender, expondo e se colocando à disposição para perguntas, hoje. Por que não, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Nós indeferimos justamente o direito que S. Ex^a não tem, que é o de ampla defesa. Houve recurso, e estamos pedimos que a CCJ se pronuncie, que é a Comissão competente para isso. Entendo que não haja ampla defesa neste instante.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não vai reunir-se em 48h. É claro que ela vai reunir-se na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sim. Então, para adequar todo o processado, para que não haja prejuízo para ninguém, se nós todos tivermos boa vontade para que a questão prossiga com celeridade e dentro dos trâmites legais, vamos marcar nossa reunião para quinta-feira, e comunicar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na segunda-feira cedo, que ela tem segunda-feira e terça-feira; na quarta-feira, reúne-se e dá o parecer. E nós nos reunimos na quinta-feira. Se nós tivermos boa-vontade na tramitação... Às vezes, ganhamos muito mais atendendo ao Regimento, do que discutindo, por não atender ao Regimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, por que V. Ex^a não revê sua decisão e não submete a minha proposta à decisão deste Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Jefferson Péres, essa é uma questão de consciência também, porque não está aqui apenas o Presidente. Está aqui também o cidadão, que tem que dar atenção a sua consciência, principalmente à consciência de advogado. A bíblia do advogado é a lei. Se nós não tivermos um Regimento bem respeitado, bem conduzido, nós poderemos cometer graves erros. Abrir defesa ampla neste plenário significa requerer diligência, produção de prova, perícias, ouvir não sei quem.

Como faço ampla defesa neste plenário, neste momento, se não posso sequer requerer uma perícia no Banpará? Que ampla defesa é essa? O que nós queremos? Ampla defesa mesmo ou embrulhar o Regimento? Essa consciência temos que ter neste Conselho. É preciso que tenhamos responsabilidade por nossos atos. Ampla defesa é muito mais extenso do que decidirmos que vamos ouvir o Senador. A diferença é muito grande.

Por isso indeferi a questão de ordem. Se a CCJ der ampla defesa ao Senador aqui no Conselho de Ética, vão ter que abrir outros prazos até para a produção de provas. Essa é a realidade.

A minha expectativa é a de que a CCJ não dê esse direito de ampla defesa. Se nós quisermos a celeridade do processo, a CCJ dificilmente poderia concordar com uma ampla defesa, porque ampla defesa significa expor o que pensa, falar o que praticou e também requerer prova; caso contrário não é ampla defesa. Que ampla defesa é essa que não requer prova, não requer perícia, não requer testemunha, não requer acareação, não requer nada? Apenas fala, fala, blablablá. A conversa aqui já está muito grande, e por não atendermos ao Regimento, já estamos aqui há quase setenta dias sem solução. Se o atendêssemos desde o início, se tivéssemos calma e paciência, já teríamos resolvido esse caso há mais de trinta dias. Essa é a verdade.

A minha decisão está posta: audiência da CCJ, reunião do Conselho de Ética quinta-feira, às 9h, como sempre marcamos. Vamos flexibilizar esse prazo à CCJ, porque sabemos que quarta-feira essa Comissão não pode nos dar essa resposta.

A SRA. HELOISA HELENA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Deixe-me terminar, depois dou a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vou remeter à CCJ este pedido, se possível hoje, mas gostaria de marcar para quinta-feira, às 9h, aqui no Conselho de Ética, para discutir o parecer da CCJ, flexibilizando até um pouco a CCJ para se reunir na terça, quarta ou segunda, o que quiser. Precisamos desse parecer até para que a condução dos trabalhos aqui seja legítima e não improvisada, não emocional. Nossa decisão não pode ser emocional nunca, tem que ser racional, com base no Regimento e prevendo o futuro de celeridade do processo, com legitimidade de procedimento.

Tem a palavra, pela ordem, a Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA – Sr. Presidente, é evidente que eu ainda gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a, como o Senador Jefferson Péres fez.

V. Ex^a indeferiu de pronto a questão de ordem, mas como o Senador Jader fez um recurso, embora seja lícito e V. Ex^a tenha o direito de encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, V. Ex^a poderia também ter submetido ao Plenário. Apelo a V. Ex^a para que seja submetido ao Plenário, porque poderia fazê-lo.

A outra questão também é sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Segundo o Regimento, havendo recurso, como é a questão apresentada, solicitando audiência da CCJ, o parecer da Comissão deve ser proferido num prazo de dois dias úteis, após o quê, com ou sem parecer, será o recurso incluído na Ordem do Dia à deliberação do Plenário.

Então, faço novamente o apelo que o Senador Jefferson Péres fez a V. Ex^a. Embora o Regimento confira a V. Ex^a a prerrogativa de encaminhar à Comissão, que V. Ex^a reveja o posicionamento que teve e submeta ao Plenário para decidir se o recurso irá ou não à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, faço uma pergunta a V. Ex^a. Nessa ouvida do Senador Jader Barbalho, como um momento de ampla defesa, se S. Ex^a requerer perícia técnica em algum lugar, V. Ex^a concorda?

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, não posso concordar que S. Ex^a o faça por uma questão muito objetiva. Se nesta fase V. Ex^a e a maioria do Plenário entendem que não cabe ampla defesa, se já

existe esse entendimento e que a ampla defesa cabe no processo propriamente dito, após voltar da Mesa, então que decidamos isso aqui. Como foi feito o recurso a V. Ex^a, que V. Ex^a o submeta ao Plenário para que decida sobre o recurso feito. Todavia, reconhecemos que seja lícito a V. Ex^a encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, senão, continuamos o debate normalmente aqui. Se não cabe ampla defesa, V. Ex^a acha que não cabe, a maioria da Casa entende que não cabe, então não interrompe o procedimento aqui, no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, uma última explicação – e acho que o tempo de V. Ex^a está além do necessário. Se abro a possibilidade para o Plenário de apreciar ampla defesa e o Plenário diz que pode haver ampla defesa, o Plenário terá que suportar depois os requerimentos da defesa, de perícia etc, provas para serem produzidas. Essa temeridade não pode acontecer.

Se eu tivesse a pretensão de protelação, deixaria ocorrer, porque depois viria, inclusive, a instrução dos Senadores para que se requeira prova, requeira isso, requeira aquilo. Por quê? Porque o Conselho permitiu ampla defesa. Ampla defesa não é só falar, é produzir prova.

Vamos entender isso, porque isso é importante. Vamos tirar da cabeça protelação, tirar a emoção dessa decisão. Somos Senadores experimentados e sábios. A vida já nos deu experiência e sabedoria para decidir bem, sem protelação, mas dentro do Regimento, preservando a todos nós. É por isso que reafirmo a audiência da CCJ, que é o órgão competente para dizer se pode ou não ter ampla defesa neste instante do processado. Não vou decidir sozinho, porque, se decidir, colocar e todos falarem que pode dar, se der problema, vão me questionar por que coloquei para decidir. Então, serei culpado e ninguém vai me defender.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, pela ordem.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Apenas para esclarecer esta questão. Se a CCJ não deliberar, com ou sem parecer, V. Ex^a submete ao Plenário?

A SRA. HELOISA HELENA (fora do microfone) – É regimental, são dois dias.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Neste caso é regimental. E vou continuar com o mesmo ponto de vista. Não vou mudar o meu ponto de vis-

ta. Neste caso, quero que V. Ex^{as} dêem amplo direito de defesa. Estão querendo dar hoje, dêem na próxima semana. E vamos aqui atender a todos os requisitos da ampla defesa, sem ninguém poder dizer que se está protelando o processo. Ninguém vai ter direito de dizer que se está protelando o processo.

Creio que está bem entendida a matéria.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, sobre isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Com a palavra, pela ordem, Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Pelo levantamento que o Senador Jefferson Péres fez, se voltar aqui e o Regimento assim o fixa, sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fica prevalecendo o indeferimento que V. Ex^a deu de ampla defesa. Não terá mais que se submeter à apreciação do Plenário, se aceita ou não o direito de ampla defesa. A decisão de V. Ex^a prevalece. Do indeferimento...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Não. Volta para o Plenário. Eu indeferi a questão de ordem. Com ou sem parecer da CCJ, vai a Plenário para decisão.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — E não prevalece a decisão de V. Ex^a que indeferiu o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — De forma nenhuma.

Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, V. Ex^a esclareceu bem a decisão tomada, mas creio que seria adequado que V. Ex^a pudesse fazer uma consulta ao Senador Jader Barbalho. Se o que S. Ex^a solicita é simplesmente usar da palavra tanto quanto avaliar como necessário antes de se votar o parecer da Subcomissão ou os votos em separado. Se é apenas isso que S. Ex^a deseja — inclusive quando usou da palavra o Senador Waldeck Ornélas, que procurou contraditar, ressaltou que, se o Senador Jader Barbalho quiser aqui usar da palavra para expor tudo o que deseja, S. Ex^a deve ter esse direito —, se é apenas esse o procedimento que deseja, acredito que, pela própria interpretação do que acaba de dizer V. Ex^a, ele deveria ter esse direito. Ou se o que S. Ex^a quer é esse outro sentido da ampla defesa, que poderia resultar em inúmeros requerimentos e diligências, no meu entender — acredito que é o de V. Ex^a — isso poderá ocorrer se iniciado o processo, pois, neste caso, a complexidade será tal que todas essas diligências, testemunhas,

eventualmente a acareação de pessoas, e assim por diante, deverão ocorrer.

Mas na fase de votação do relatório da Comissão de Inquérito, o que pode haver é a expressão, a vontade do Senador Jader Barbalho, que deve ter esse direito assegurado como Senador e membro desta Casa. Assim, acho que poderia V. Ex^a consultar o Senador Jader Barbalho se é apenas isso que pretende fazer, o que poderia ocorrer pela palavra de todos e, pelo que interpreto, pela sua palavra também, hoje.

Agora, se S. Ex^a deseja fazer todo o processo de defesa com todas as características que V. Ex^a descreveu, trata-se de uma questão de muito maior complexidade e caberá, dando-se todo o direito de ampla defesa a S. Ex^a, no caso de ser aberto o processo.

São duas coisas diferentes, Sr. Presidente. Eu apreciaria se pudéssemos sair daqui, se pudéssemos concluir esta reunião com pelo menos esse esclarecimento. Porque o bom senso diria: se S. Ex^a apenas quer opinar, e tanto quanto desejar — porque esse direito todos nós gostaríamos de conceder a S. Ex^a ou a qualquer Senador em situação semelhante —, se é isso que deseja, então por que não assegurar isso? Assim estaríamos atendendo ao apelo do Senador Jefferson Péres, da Senadora Heloísa Helena e à própria fala do Senador Waldeck Ornélas que, ao contraditar, expressou que direito de opinar sobre o voto da comissão e os votos em separado S. Ex^a deve ter assegurado, e hoje.

Compreendi muito bem o que V. Ex^a expressou e acho que o fez com a melhor intenção de bem interpretar o Regimento. Mas creio que seria próprio fazer a distinção que proponho a V. Ex^a: indagar ao Senador Jader Barbalho se pretende apenas opinar, tanto quanto deseja, antes da votação do Conselho de Ética, sobre os pareceres da comissão de inquérito e dos votos em separado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Com a palavra o Senador Nabor Júnior, último inscrito. (Pausa.)

Senador Nabor Júnior, desculpe-me. Na precedência está o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sr. Presidente, acho que o caso está encerrado. V. Ex^a decidiu, V. Ex^a o fez com base na sua consciência, está seguro da correção, mas quero manifestar a minha preocupação, até para que estejamos atentos, no futuro, para possíveis interpretações que possam agravar

ainda mais o conceito desta Casa perante a opinião pública – que já não é bom. Todos nós temos consciência disso.

Penso que, queiramos nós ou não, a interpretação da protelação vai correr por grandes setores da opinião pública. V. Ex^a mesmo se referiu negando que houvesse protelação, mas é porque essa preocupação estava na cabeça de V. Ex^a. O Senador Casildo Maldaner também disse que não há protelação. Há, sim, a preocupação de negar a intenção da protelação, mas tenho a crença de que, perante a opinião pública, não será fácil o convencimento. Por quê? Porque o Senador Jader Barbalho vem e pede a concordância do Conselho de Ética para expor argumentos contrários a dois pontos do relatório, dos quais, segundo ele, não havia tido conhecimento. S. Ex^a poderia fazê-lo na qualidade de Senador. Não precisava ter pedido especialmente, uma vez que todos os Senadores vão manifestar-se a respeito do parecer. S. Ex^a, como Senador, teria esse direito e contraporaria suas razões aos dois pontos referidos. S. Ex^a poderia até pedir uma preferência para ser o primeiro a falar.

No entanto, S. Ex^a pediu para ser ouvido na apresentação de uma defesa, o que, realmente, não cabia muito. Mas, numa interpretação um pouco menos rigorosa, V. Ex^a poderia ter concedido. A disposição da Oposição era a de conceder, era a de não ser tão rigorosa a ponto de prejudicar alguma apresentação que pudesse mudar, o mínimo que fosse, os pontos de vista contidos no relatório. A nossa disposição era liberal, de conceder. Ele poderia tê-lo feito.

V. Ex^a foi rigoroso e negou o pleito do Senador Jader Barbalho. Ao fazê-lo, ensejou que ele apresentasse recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E V. Ex^a, com base no Regimento, concedeu. O que significou isso? Significou que, em vez de ouvirmos o Senador Jader Barbalho na sua apresentação, ainda que por uma hora, fosse prorrogada a apreciação do relatório por uma semana. É claro que essa sucessão de decisões, de interpelações, de uso de prerrogativas regimentais, da forma que se apresentou, vai ensejar, muito fortemente, a interpretação de protelação. Isso me preocupa.

Manifesto, portanto a minha preocupação, para que, de hoje em diante, estejamos muito mais atentos no cuidado de não dar ensejo a esse tipo de consideração, a esse tipo de interpretação, que, como eu disse, agrava, na opinião pública, a imagem da Instituição, que já não é muito boa.

Sr. Presidente, dou o caso por encerrado. Não vou discutir, nem apelar a V. Ex^a, mas registro essa preocupação. V. Ex^a falou em protelação quando nin-

guém havia falado, assim como o Senador Casildo Maldaner. Por quê? Porque essa preocupação existe e também é minha. A aparência dos fatos, a sucessão dos pleitos e das decisões enseja uma interpretação dessa natureza. E isso, repito, muito me preocupa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Roberto Saturnino, a palavra de V. Ex^a é sempre bem recebida não só por mim, mas por todos os Senadores desta Casa. Trata-se de uma palavra sempre forte, esclarecedora e respeitável. Quando falei sobre a protelação, não o fiz porque ela está no nosso subconsciente. Está, sim, no subconsciente da Nação brasileira, e não há como negar isso. Agora, quando tomamos decisões claras, em cima do Regimento, evitando outras protelações, tenho certeza de que o povo é inteligente e sabe o que está acontecendo. Às vezes, quando se quer atalhar, acaba-se caindo em caminhos mais tortuosos. Acho que o atalho melhor é esse. Caso contrário, na ampla defesa, poderíamos ficar aqui mais um mês discutindo. Dessa forma, não vamos discutir daqui a um mês, vamos discutir daqui uma semana.

Na próxima quinta-feira, às 9h, com ou sem esse parecer, iremos votar o relatório, e não há como protelar. Está em nosso subconsciente, a Nação está nos ouvindo, vendo e sabendo que estamos agindo em cima do Regimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O último inscrito.

O SR. NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que muitos companheiros que chegaram posteriormente à apresentação do requerimento do Senador Jader Barbalho não entenderam bem o sentido daquele requerimento e a decisão de V. Ex^a, S. Presidente, porque chegaram depois. Não estavam aqui no início da reunião, quando o Senador encaminhou à Mesa um requerimento que, liminarmente, V. Ex^a indeferiu.

O que pretendia o Senador Jader Barbalho em seu requerimento, que também foi subscrito por mim? S. Ex^a postulava o direito de apresentar a sua defesa no decorrer desta reunião do Conselho de Ética, tendo em vista fatos supervenientes que ocorreram após a sua oitiva perante a comissão constituída pelos Senadores Romeu Tuma, Jefferson Péres e João Alberto. Este foi o fundamento principal da argumentação

de S. Ex^a: houve fatos supervenientes de que S. Ex^a só teve conhecimento com a leitura do relatório.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Mas indicados pelo próprio Senador Jader Barbalho. S. Ex^a, em tese, pediu para que se fizesse isso.

O SR. NABOR JÚNIOR — E sobre os quais S. Ex^a não tinha emitido opinião. Ora, o Senador Jader Barbalho foi ouvido pela Comissão num determinado momento. Posteriormente, houve outras oitivas, com outras testemunhas. Houve o acostamento de vários documentos, inclusive do Banco Itaú, ao processado. E, sobre esses documentos e esses depoimentos, o Senador Jader Barbalho não teve oportunidade de se manifestar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Só um momentinho, Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — V. Ex^a me concede o aparte depois?

O SR. NABOR JÚNIOR — Só um momentinho. Logo mais darei o aparte a V. Ex^a.

Então, o Senador Jader Barbalho, arrimado no que estabelece a nossa Constituição, que assegura aos acusados amplo direito de defesa, que assegura o contraditório, requereu a V. Ex^a, Sr. Presidente, que lhe oferecesse a oportunidade de produzir aqui a sua defesa. V. Ex^a indeferiu o requerimento, alegando que não era matéria de requerimento e, sim, de questão de ordem. Nessa ocasião, o Senador Jader Barbalho então formalizou uma questão de ordem, pedindo para ser ouvido pelo Conselho, o que, talvez, pudesse ser hoje ainda. V. Ex^a indeferiu, alegando que, nesta fase do processo, não cabe apresentação de ampla defesa.

Então, é preciso que o Conselho entenda que houve um indeferimento de V. Ex^a à questão de ordem do Senador Jader Barbalho, que queria ser ouvido hoje.

Ora, o Senador Jader Barbalho inclusive citou o artigo do Regimento e recorreu da decisão de V. Ex^a para o Plenário ou para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em se tratando de matéria constitucional e de acordo com o art. 408 do Regimento Interno, que confere à Presidência o direito e a prerrogativa de encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que ela se manifeste a respeito dessa questão, V. Ex^a assim procedeu.

O Senador Waldeck Ornélas, ao contraditar a questão de ordem formulada pelo Senador Jader Barbalho e decidida por V. Ex^a com base no art. 408, fez referência ao art. 405. Houve, portanto, uma contradita. O Senador Waldeck Ornélas, não conformado com a decisão de V. Ex^a, argüiu a sua pejoração com base no art. 405, que diz que V. Ex^a poderia encaminhar a decisão ao Plenário. Só que, em se tratando de matéria constitucional, ela é amparada pelo art. 408, que confere ao Presidente a prerrogativa de encaminhar a matéria para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E foi o que V. Ex^a fez, arrimado no Regimento Interno do Senado Federal.

Quero louvar a atitude de V. Ex^a. Não existe nenhum intuito protelatório nessa decisão. V. Ex^a agiu estritamente dentro das regras regimentais. E a matéria já está vencida, já está decidida. Não há mais o que contraditar. V. Ex^a já decidiu. A consulta agora vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com o que estabelece o art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Pois não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) — Será um aparte rápido. Não lhe vou tomar muito tempo. V. Ex^a levantou o problema do Banco Itaú. Assim que recebi os resultados, eu os entreguei ao nobre Senador João Alberto e também ao nobre Senador Jefferson Péres. E quero esclarecer a V. Ex^a que o procedimento junto ao Banco Itaú foi em decorrência do depoimento do Sr. Senador Jader Barbalho, em vários pronunciamentos, de que o Relatório do Banco Central foi manipulado. Quer dizer, levantou dúvidas sobre os documentos, o que caracterizaria claramente a correção e a ação do Sr. Senador Jader Barbalho.

Nós, então, fizemos um questionamento ao Banco Itaú, evitando qualquer meio que pudesse caracterizar quebra de sigilo. Se V. Ex^a teve o cuidado de ler os questionamentos levantados junto ao Banco Itaú e as repostas, observou que foram em decorrência — e para satisfazer — o pedido de perícia que S. Ex^a o ex-Presidente fez à Justiça do Pará: confirmar as operações, confirmar o sistema operacional à época da realização dos investimentos junto aos cheques administrativos. E as repostas foram incluídas no Relatório com toda a clareza, caracterizando um documento de perícia.

Então, não há nenhum fato que possa caracterizar a introdução de um documento para prejudicar o Sr. Senador sob investigação. Ao contrário, queríamos provar que S. Ex^a estava falando a verdade. Infelizmente, o documento se contradiz. Nada foi feito à socapa, escondido, no escuro. Foi feito às claras e com o conhecimento dos outros membros da Comissão. E eles o receberam antes da apresentação do Relatório, assim como receberam todos os depoimentos colhidos no Estado do Pará, principalmente os do arquiteto que estava sendo acusado pela imprensa de ter sido beneficiado dos valores encaminhados por Ordem de Pagamento da conta do Sr. Senador Jader Barbalho a recebimento que fez naquele Estado.

Então, foi um documento importante para esclarecer as operações que foram realizadas pela conta do Senador. Fica muito claro aqui que nada, em nenhuma hipótese, foi feito às escuras. Tudo foi feito às claras e todos os Srs. Senadores que se interessaram pediram cópia e não foi em nenhuma vez negado um documento sequer para que eles tivessem acompanhamento da evolução da apuração através do Inquérito. Então, há ampla defesa. O contraditório é claro no Código de Processo Penal. O inquérito não cabe. Nunca lhe foi negado qualquer pronunciamento que foi carreado para os autos. V. Ex^a, aqui, no seu voto, fala em TDA. Nós não podemos entrar no mérito do TDA nem como defesa nem como acusação, porque não é exata a finalidade para a qual a Comissão foi constituída. No caso do Amazonas, foi provada a falsidade da fita. Então, proponho o arquivamento do caso da fita, mas não da Sudam – não posso citar aqui –, que está sob inquérito e investigação da polícia e do Ministério Público. Nada tem a ver. Só terá quando chegar aqui como denúncia já formulada. O delegado teve o cuidado de mandar a mim, como Corregedor. Recusei-me a encaminhar ao Conselho de Ética para não trazer nenhum agravante à decisão desse processo que está em julgamento aqui.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, as suas explicações.

Eu gostaria de aduzir mais algumas considerações, Sr. Presidente.

O argumento utilizado pelo Senador Jader Barbalho, vou repetir mais uma vez, foi o surgimento de fatos supervenientes após a prestação do seu depoimento à Comissão. Tanto é verdade que vou dar conhecimento ao Conselho de um documento do Tri-

bunal de Justiça do Estado do Pará que diz o seguinte:

Nomeio perito o Dr. Mário Fernandes de Medeiros Júnior, CRC nº 003318/0-4, residente à Avenida Serzedelo Correa nº 999, aptº 404, telefone 223-5750, nesta cidade.

As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias. Código de Processo Penal, art. 421, § 1º, incisos I e II.

Arbitro o salário do perito judicial em oito salários mínimos – podendo ser complementados – atento à complexidade fática da demanda impor perícia de verificação demorada em matéria que exige conhecimentos técnicos.

Os assistentes que apresentarem seus trabalhos tempestivamente receberão dois terços do valor arbitrado ao perito judicial. Deposite o autor o salário do perito judicial no prazo de dez dias, a fim de que o feito possa prosseguir. A seguir, intime-o para apresentar o laudo, em cartório, no prazo de 60 dias.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Código de Processo Penal, art. 433, parágrafo único.

Belém, 18 de setembro.

Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível.

Ora, Sr. Presidente, esse documento cuja leitura acabei de fazer é uma decisão da Juíza da 21ª Vara Cível de Belém, Estado do Pará, acolhendo o requerimento do Senador Jader Barbalho que pede perícia nas aplicações no Banco do Estado Pará e no Banco Itaú do Rio de Janeiro.

Ora, se existe uma decisão judicial que acolhe o requerimento do Senador Jader Barbalho de se proceder a essa perícia, conseqüentemente, se o Conselho de Ética não tomar conhecimento dos documentos que o Senador Jader Barbalho poderia acostar durante a sua defesa, o Conselho, evidentemente, é que não estaria em condições de decidir se autorizaria ou não a abertura do processo de cassação.

É bom que se diga que o relatório aqui lido, em reunião anterior, pelos Senadores Romeu Tuma e

Jefferson Péres, conclui pelo pedido de abertura do processo de cassação. É algo muito grave!

Então, antes de o Senador Jader Barbalho apresentar a sua defesa, sobretudo em relação a fatos supervenientes ocorridos após o seu depoimento, ele estaria cerceado no seu direito de defesa, e o Conselho iria julgá-lo sem conhecimento de causa.

Por essa razão é que V. Ex^a decidiu sabiamente ao encaminhar a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Passamos ao Item 2 da pauta.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA — Sr. Presidente, sei que esse assunto já se esgotou, mas apenas quero fazer um questionamento a V. Ex^a, até porque entendi que V. Ex^a tinha dito que a convocação da próxima reunião estaria de acordo com o art. 408. No entanto, como alguns companheiros não estão entendendo essa questão, gostaria de fazer a V. Ex^a uma pergunta ingenuamente objetiva.

Ninguém discorda de que o § 2º do art. 408 é muito claro: o parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de dois dias úteis, após o que — independentemente de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dar ou não parecer — será o recurso incluído imediatamente em Ordem do Dia, para, portanto, ser submetido à deliberação do Plenário.

Dessa forma, questiono se V. Ex^a vai encaminhar o pedido hoje. Se for feito o encaminhamento hoje para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o prazo de dois dias úteis terminará na terça-feira. Assim sendo, como V. Ex^a anunciou que a votação do parecer da Comissão de Inquérito seria feita na quinta-feira, gostaria de saber se existe uma dificuldade de entendimento entre alguns de nós.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Esclareço a questão abordada pela Senadora Heloísa Helena. Creio que temos que flexibilizar o nosso trabalho para dar dinâmica a ele. Vamos encaminhar esse pedido de audiência na segunda-feira, para que, até a quarta-feira...

Deixe-me acabar de explicar, Senadora Heloísa Helena. Se eu não tiver o direito de falar com

tranquilidade, V. Ex^a também pode perder o seu direito.

A SRA. HELOÍSA HELENA — É claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Senador Gilvam Borges, encaminharei esse pedido na segunda-feira para possibilitar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha uma reunião só, que será na quarta-feira, oportunidade em que poderá ser incluído esse item na pauta do dia.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Senador Eduardo Suplicy, vou terminar o meu esclarecimento. Deixe-me terminar o meu esclarecimento, senão V. Ex^{as} não me entenderão.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Mas é que, se a decisão será proferida hoje...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Eu gostaria de terminar o meu esclarecimento, senão ninguém entenderá o que estou falando.

Se eu encaminhar hoje, o prazo se esgotará na segunda-feira.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — E por que não?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Deixe-me terminar, Senador Eduardo Suplicy, senão não vamos chegar ao fim nunca.

Se eu fizer o encaminhamento hoje, contar-se-ão a sexta-feira e a segunda-feira. Assim, eu iria obrigar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a se reunir, de qualquer maneira, amanhã ou na segunda-feira, quando não há ninguém em Brasília.

O SR. EDUARDO SUPLYCY — Há sim.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Somente estarão presentes V. Ex^a e outros que aqui mantêm plantão. Mas o bom senso de quem quer que seja, neste Conselho, diz que não haverá **quorum** na sexta-feira ou na segunda-feira.

Vamos apresentar esse pedido na segunda-feira, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha tempo de se reunir com **quorum**. Esse pedido de audiência não é brincadeira.

O SR. JEFFERSON PÉRES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) — Estou terminando de esclarecer.

Esse pedido de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é para valer. Quero que essa Comissão se reúna e dê o seu parecer. Se eu mandá-lo hoje – e, neste caso, o prazo terminaria na segunda-feira –, não haverá parecer. Precisamos ter essa clarividência, para que o processo corra da melhor forma possível.

Nada impede que esse pedido seja encaminhado na segunda-feira. Nesse caso, contam-se a terça-feira e a quarta-feira, e, na quarta-feira, termina o prazo, sendo proferido o parecer. Na quinta-feira, que é o nosso dia de reunião, às 9h, estará aqui ou não o parecer. Mas estaremos discutindo e votando o relatório.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Primeiramente, Sr. Presidente, quero desculpar-me, porque, se não tivermos tolerância, ficará muito difícil sermos entendidos. Então, peço desculpas a V. Ex^a.

Quero fazer duas considerações. Uma delas é a de que não tenho dúvida de que o pedido que V. Ex^a fez à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é para valer, até porque suspendemos um trabalho que estava definido para fazer outro.

Em segundo lugar, quero fazer um apelo a V. Ex^a no sentido de que não haja flexibilidade no Regimento – ora a flexibilidade pode existir, ora a flexibilidade não pode existir. O Regimento é claro: o prazo é de dois dias úteis. Sendo esse o prazo, é evidente que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se quiser ter a responsabilidade – já que é para valer – de se reunir, reunir-se-á. Se não se reunir, cabe-nos cumprir o Regimento. O prazo é de dois dias úteis, após o que o recurso será encaminhado à deliberação do Plenário.

Solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o Regimento seja cumprido e que, agora, do mesmo jeito que a flexibilidade não foi aceita na questão anterior, a flexibilidade também não seja um instrumento de disputa entre quaisquer pessoas aqui.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a encaminhará o recurso à CCJ, na segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Cedo.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Não.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Um momento. Estou me atendo à decisão de S. Ex^a.

A CCJ fará reunião ordinária na quarta-feira. Pergunto: na quarta-feira, à tarde, se a CCJ não tiver apreciado o recurso, V. Ex^a vota o relatório da Comissão de Inquérito no mesmo dia?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Discute e vota na quinta-feira, pela manhã.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Quinta-feira, pela manhã?

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Porque o Regimento diz isto: dois dias úteis. Com parecer ou sem parecer, o Plenário decide. É o art. 408 do Regimento.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O art. 408 do Regimento é claro. Agora, não podemos é querer ouvir a CCJ de "mentirinha". Temos que ouvir a CCJ. Ela vai ter prazo, e vai haver reunião. Se não quiser, não emite parecer, mas teve a oportunidade de fazê-lo. Se eu mandasse hoje para a CCJ, sabendo que ela não vai reunir-se amanhã, pois é sexta-feira; não vai reunir-se na segunda-feira, então eu estaria mandando de "mentirinha". E temos que acabar essa história de "mentirinha". Temos que ser corretos. Ou quer mesmo, ou não quer nada.

Quero que venha da CCJ o parecer. Esse questionamento somente vai chegar lá na segunda-feira. Quarta-feira a CCJ se reúne. Se quiser dar o parecer, dê. Se não quiser, não dê. Reunimo-nos na quinta-feira, às 9h da manhã. Com ou sem parecer, decidimos o relatório.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito bem, Sr. Presidente, então, se na quinta-feira este Conselho não votar o relatório, direi que este Conselho, sim, é que vira "mentirinha".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Não, Excelência. Acho que "mentirinha" é quem não dá parecer, que seria a CCJ. E "mentirinha" é quem quer que faça "mentirinha" desde já, porque não vou permitir. Não vou permitir "mentirinha" enquanto estiver como Presidente aqui. Concito todos os meus companheiros para acabar a "mentirinha" no Conse-

lho. É preciso que seja de verdade. Mandar hoje para a CCJ o pedido de audiência é "mentirinha".

O SR. JEFFERSON PÉRES – Não estou pleiteando que mande hoje.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vou mandar segunda-feira, porque segunda-feira não é "mentirinha". É verdade e é o que queremos.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Estou acatando a sua decisão de segunda-feira. Eu quero é votar isso quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Vamos para o item 2 da pauta.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Se não votar, este Conselho vira "mentirinha".

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Sr^{as} e Srs. Senadores, passaremos agora ao item 2 da nossa Ordem do Dia, que se refere à votação do Parecer nº 46, de 2001, da Advocacia do Senado Federal, sobre recurso interposto pelo Senador Geraldo Althoff, autor da Denúncia nº 06, contra decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no sentido de arquivamento, proferida em 02 de agosto de 2001, em sua 15ª reunião.

Na reunião da última terça-feira, esta Presidência fez um breve histórico da tramitação dessa Denúncia e informou que, embora divergindo do entendimento expresso pela Advocacia em seu parecer, decidira submetê-lo à deliberação dos Srs. Membros do Conselho.

O Senador Moreira Mendes pediu vista e a concedemos, adiando a votação para hoje.

Pergunto ao Senador Moreira Mendes se deseja fazer uso da palavra.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, quero me reservar para falar depois, se houver outros Senadores inscritos.

Quanto ao pedido de vista, não tenho nada a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Com a palavra, a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que esse assunto já foi por demais discutido. Vou me ater unicamente ao debate que é feito nesta Casa, que é o regimental, até porque V. Ex^a está pedindo ao Plenário do Conselho de Ética que debata sobre um procedimento absolutamente regimental.

Evidentemente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sou jurista, mas qualquer pessoa que, de alguma forma, tenha a preocupação de estudar o Regimento ou questões jurídicas que são consideradas "principlológicas" sabe – e tenho certeza de que V. Ex^a e as pessoas da área de Direito, nesta Casa, o sabem também – que, apesar de ser direito de qualquer Senador fazer um recurso, é evidente que, da história do Direito Internacional, todos lembram a primeira decisão, em 1813, que acabou sendo tomada em todos os países do mundo: de acordo com o art. 13 da Lei Orgânica do Poder Judiciário, o mandato deveria ser proposto perante a Suprema Corte, em um caso que é muito conhecido, um caso americano. Todo mundo sabe que a Suprema Corte, naquele momento, só poderia dela conhecer em grau de recurso depois que a matéria fosse conhecida em primeira instância por um juiz federal, dessa maneira indeferindo o mandado de segurança e, a partir desse momento, o princípio do devido processo legal pede a observância de apresentação de impugnações perante órgão competente em tempo hábil, sob pena de não-conhecimento, de impugnação.

É evidente que todo Senador tem direito de fazer recurso, mas, em tempo hábil, como manda o Regimento. Infelizmente, o Senador Geraldo Althoff – que gostaria de ter tido a oportunidade de discutir mais essa matéria – perdeu tempo, a partir do momento em que não recorreu ao Plenário do Conselho de Ética na hora em que o Senador Gilberto Mestrinho arquivou o processo. Quando o Senador Gilberto Mestrinho arquivou a solicitação, a Denúncia – porque não era processo, era denúncia – S. Ex^a fez também como o Senador Ramez Tebet já havia feito; o Senador Ramez Tebet arquivou com o parecer da Advocacia; o Senador Gilberto Mestrinho, na reapresentação, arquivou com o parecer da Advocacia, depois, apareceu um novo parecer da Advocacia.

Aqui, tenho a impressão de que houve algum erro de formulação, porque o parecer da Advocacia da Casa buscou o procedimento administrativo da Administração Direta e Indireta em relação aos processos, quando o Regimento Interno é muito claro. O Código de Ética e Decoro Parlamentar é absolutamente claro quando diz, no seu art. 24, que, como não tem um regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões.

Sr. Presidente, tenho a mais absoluta convicção de que V. Ex^a e o Plenário caracterizarão como intempestivo o recurso, que é um procedimento a que todo Senador tem direito, no sentido de buscar maiores esclarecimentos sobre um determinado fato, mas, infelizmente, tem que ser feito na instância própria e em tempo hábil, coisa que, efetivamente, não foi feita no caso desse recurso, o que fere o Regimento. Portanto, em função da intempestividade, solicito a V. Ex^a o arquivamento do recurso.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – A palavra continua livre.

Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, na última reunião do Conselho, pedi vista desse processado exatamente para fazer um juízo de valor não apenas em relação ao conteúdo da Denúncia, mas também com relação a essa questão processual. Eu, como advogado, tenho que me ater, efetivamente, talvez mais do que os outros membros deste Conselho que não o são, aos preceitos estabelecidos no Regimento e a todos os outros regulamentos que se aplicam à questão, como tem feito V. Ex^a. E, hoje, aqui, preocupou-se muito com essa questão do Regimento.

Efetivamente, há um erro aqui, porque o recurso foi dirigido à pessoa errada, chegando ao destino certo a destempo. Apesar de considerar isso e de aceitar o argumento, e já antecipando a minha posição de votar no sentido do arquivamento, quero apenas lamentar, porque os fatos trazidos, no mérito, pela denúncia do Senador Geraldo Althoff, são da maior importância. Percebo até uma movimentação muito grande no Bloco de Oposição, no sentido de impedir que esse processo tenha prosseguimento, mas seria muito importante, inclusive, para o fortalecimento do próprio Conselho, que a denúncia formulada pelo Senador Geraldo Althoff contra o Senador Dutra fosse apurada, dando a ele todo o direito de defesa de vir aqui se defender, porque a denúncia é muito semelhante àquela que resultou no pedido de renúncia dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda.

Portanto, embora considerando o conteúdo da denúncia procedente, extremamente grave, lamentando que não se dê prosseguimento à apuração dessa questão referente ao Senador José Eduardo Dutra – creio que S. Ex^a deveria permitir tal apuração, até para a sua própria satisfação –, acompanho o raciocínio da Senadora Heloísa Helena, tendo em vista aquilo que está previsto no Regimento Interno em relação ao arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Continua franqueada a palavra.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, esclareço apenas que a perícia da Polícia Federal sobre o painel já se encerrou. Espero obtê-la na segunda-feira para dar por definitivamente encerrado o caso do painel. Não podemos continuar alimentando um assunto – praticamente vencido – que poderá perturbar mais o andamento desta Comissão.

Apresentarei o laudo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, provavelmente, poderemos encerrar definitivamente o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Srs. Senadores, esclareci a V. Ex^{as} o que votaremos.

A argumentação dos dois oradores que usaram da palavra é de que o parecer da Advocacia do Senado deve ser contrariado por estar favorável ao acolhimento do recurso. No entanto, o recurso, conforme argumentação que está sendo apresentada, ocorreu a destempo e foi dirigido à pessoa errada. Portanto, regimentalmente, não pode prosperar, embora o parecer que votaremos determine o contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que desejam que o recurso seja recebido e que o processo prossiga votarão "sim".

As Sr^{as}s e os Srs. que desejam arquivar o processo votarão "não" ao parecer do Senado.

Procederei à chamada para a votação.

Como vota o Sr. Senador Carlos Bezerra? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Sr. Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Eu opino pelo voto "Não". Ao arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o João Alberto Souza. (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JUNIOR – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Suplentes.

Como vota o Sr. Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Ney Suassuna? (Pausa.)

Como vota a Sr^a Senadora Marluce Pinto? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Gilvan Borges? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Gerson Camata? (Pausa.)

Pelo PFL.

Como vota o Sr. Senador Geraldo Althoff? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Moreira Mendes?

O SR. MOREIRA MENDES – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Bello Parga? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Waldeck Ornelas? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Carlos Patrocínio? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Freitas Neto? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti?

(Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Jonas Pinheiro? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Antero Paes de Barros?

O SR. ANTERO PAES DE BARRO – Não.

O SR. PRSIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Ricardo Santos?

O SR. RICARDO SANTOS – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Leomar Quintanilha? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Geraldo Melo? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Romero Jucá? (Pausa.)

Como vota o Sr. Senador Sérgio Machado? (Pausa.)

Como vota a Sr^a Senadora Heloisa Helena?

A SRA. HELOISA HELENA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Como vota o Sr. Senador Romeu Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Por unanimidade. Votaram NÃO 12 Srs. Senadores.

Está arquivado o processo.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, pela ordem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Sr. Presidente, em nenhum momento, questioneei a decisão tomada ontem por V. Ex^a com relação a enviar o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania depois que houve a contradição.

Solicito apenas uma informação para a formação do meu juízo. V. Ex^a sabia que, antes da reunião, esta questão de ordem seria apresentada e que haveria esses desdobramentos? Quero saber se V. Ex^a sabia ou previa esses fatos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Qual o objetivo de V. Ex^a?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Apenas saber se V. Ex^a sabia ou previa tais fatos.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – O questionamento deve ter objetivo. Não podemos ficar aqui, às vezes, retaliando outros companheiros. É preciso haver um objetivo e conhecer o que está sendo apresentado. Nenhuma matéria dessa natureza está em discussão. Aliás, já passou até o momento.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Não estou colocando em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Creio que, particularmente, se V. Ex^a me perguntasse, talvez até em respeito a V. Ex^a, eu diria tudo o que sei, que conheço; mas, publicamente, fica ruim. Seria quase um prejulgamento da minha postura na Presidência. Particularmente, digo a V. Ex^a, mas não cabe esse assunto publicamente, Senador Antero Paes de Barros. Está encerrada, praticamente, a reunião.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS – Está certo. Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Particularmente, devo toda a atenção a V. Ex^a, faço questão.

Sr^s e Srs. Senadores, agradeço a participação de cada um que soube compreender que o Regimento, antes de tudo, é a nossa bíblia.

Fica marcada outra reunião para quinta-feira, às 9h da manhã, para a discussão e a votação do Relatório da Comissão de Inquérito.

DOCUMENTOS REFERENTES À 20ª REUNIÃO
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO

REQUERIMENTO

Requiro, na forma de § 2º, art. 17 da resolução nº 30 de 1993 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, ser ouvido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sobre os termos das Denúncias em tramitação perante esse órgão.

Brasília, 19 de setembro de 2001


Senador JADER BARBALHO
PMDB-PA



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO

QUESTÃO DE ORDEM

A Constituição Federal em seu art. 5º, LV que dispõe sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos expressa:

"As litigantes, em processo judicial ou administrativo, e seus acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não ouviu-me em seu plenário. Recebi o convite para ser ouvido pela Comissão de Inquérito, à qual falei no dia 29 de agosto. Aguardei o convite para comparecer ao Conselho e sou surpreendido com a apresentação de relatório no qual sou acusado de faltar com a verdade infringindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

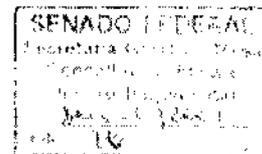
Para suporte dessa alegação referem-se os membros da Comissão de Inquérito à documentos e depoimentos aos quais não só não tive acesso como foram obtidos após ter sido ouvido pelos membros da Comissão de Inquérito.

Quanto aos fatos, estão prejudicados não só o meu direito de defesa como me estão sendo impedido o contraditório, infringindo os meus direitos constitucionais.

Brasília 20 de setembro de 2001


Senador Jader Barbalho

SENADO FEDERAL



Diante das circunstâncias ocorrido na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", cujas disposições, segundo o § 1º do seu art. 1º, aplicam-se ao Poder Legislativo, quando no desempenho de função administrativa, hipótese aqui verificada, e que mesmo art. 69 estabelece que seus preceitos, no mesmo nos processos administrativos específicos, serão subsidiariamente aplicáveis.

Na conformidade do art. 56, da referida lei, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. Logo, o recurso, em termos cabíveis, incumbindo a esta Advocacia, em razão de sua competência regulamentar, apenas o exame quanto ao atendimento dos pressupostos de sanidade substancial, previstos no art. 63 da citada lei.

Do confronto da matéria com documentos constantes do processo com as disposições do supracitado artigo, verificamos atendidos aqueles pressupostos, porquanto apresentado no prazo legal, por parte legítima, e tratar de matéria não excluída na esfera administrativa, restando esclarecermos quanto a competência e a autoridade perante a qual há interposto o recurso.

Analisada a matéria, o art. 65, o seu inciso II e o seu § 1º, assim dispõem:

- Art. 65. O recurso não será conhecido quando interposto
- I - perante autoridade incompetente;
 - II - perante órgão incompetente;
 - III - após o prazo legal;
 - IV - em matéria não abrangida pelo art. 63.
- § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao requerente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para reinterposição.

Verifica-se que o recurso foi dirigido ao Presidente desta Casa, e não ao Presidente do Conselho de Ética, autoridade competente para dirimir e conduzir, uma vez que foi ele o prolator da decisão atacada, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 9.784/99, segundo o qual o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior, no caso em questão o plenário do Conselho de Ética e Deontologia Parlamentar.

S. B. J.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

Nº 249, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

manter **AGACIEL DA SILVA MAIA**, no exercício da função comissionada de Diretor-Geral, Símbolo FC-10, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE

Nº 250, DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

manter **RAIMUNDO CARREIRO SILVA**, no exercício da função comissionada de Secretário-Geral da Mesa, Símbolo FC-10, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.

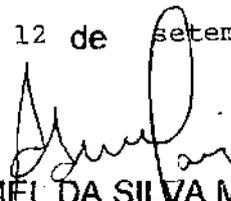


Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

APOSTILA

O Ato nº 3642/1997, do Diretor-Geral, para incluir a vantagem do Artigo 190, da Lei 8.112/90.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1807, DE 2001**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 2001.

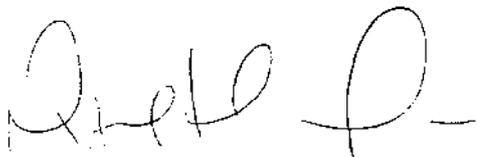
O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e com base no disposto no artigo 2º, do Ato nº 50, do **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, de 07 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, na forma dos Anexos I e II a este Ato, modificações nas Modalidades de Aplicação da dotação orçamentária do Senado Federal, aprovada através da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas, para 72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais, tem como finalidade alocar dotação orçamentária a fim de custear a alíquota correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida à "UNION INTERPALEMENTAIRE", para o exercício financeiro corrente.

ANEXO I

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

EM REAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.0551.2000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01.122.0551.2000.0255 - NACIONAL	3.3.90.00	0	100	5.000,00	5.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
5.000,00			5.000,00		5.000,00

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

EM REAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.0551.2000 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01.122.0551.2000.0255 - NACIONAL	3.3.72.00	0	100	5.000,00	5.000,00
RECURSOS ORDINÁRIOS				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
5.000,00			5.000,00		5.000,00

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1811, DE 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013074/01-6,

RESOLVE dispensar o servidor FRANCISCO SEVERINO DA CRUZ, matrícula 1102, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Supervisor de Área, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



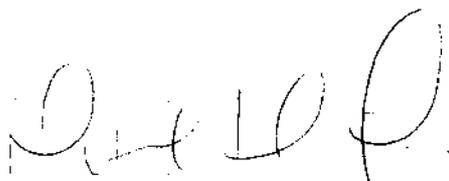
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1812, DE 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013091/01-8,

RESOLVE dispensar a servidora ANA LUCIA DUARTE ESTEVES, matrícula 3462, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador José Agripino, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 17 de setembro de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



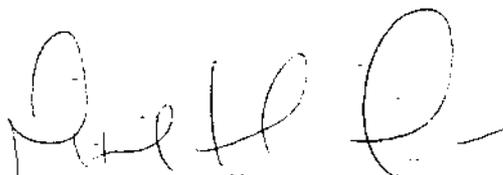
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1813, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012612/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor FRANCISCO GERALDO SOARES CAVALCANTE, matrícula 4313, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Geraldo Althoff, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1814, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013075/01-2,

RESOLVE dispensar o servidor FRANCISCO SEGUNDO, matrícula 2851, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Supervisor de Área, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-5, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



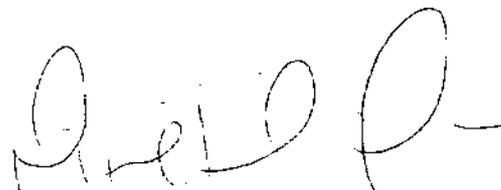
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1815, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013076/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOAQUIM AIRES CIRQUEIRA, matrícula 2864, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Área de Policiamento, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-5, da Consultoria Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



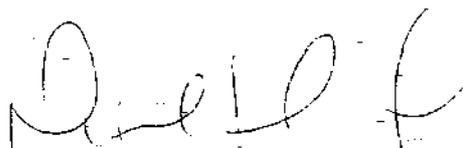
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1816, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012952/01-0,

RESOLVE dispensar a servidora CECÍLIA TEIXEIRA A. CONCEIÇÃO, matrícula 1874, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



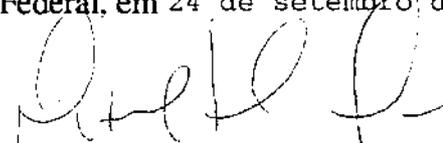
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1817, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13289/01-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADÃO EUSTÁQUIO BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 24 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1818, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista a decisão do Primeiro-Secretário, constante no Processo n.º 012090/01-8,

RESOLVE dispensar a servidora **ANGELA CRISTINA VIANA**, matrícula 4012, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



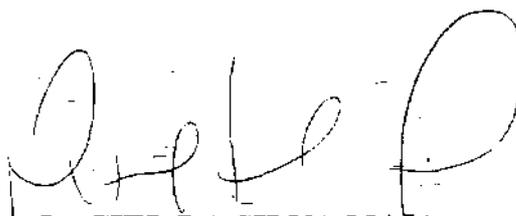
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1819, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012176/01-0,

RESOLVE dispensar o servidor LAZARO DARQUE DE ALMEIDA, matrícula 2740, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Iris Rezende, com efeitos financeiros a partir de 29 de agosto de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1820, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012615/01-3,

RESOLVE designar a servidora JANETE MARIA RUBSTEM LINHARES TINOCO, matrícula 3680, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Nabor Junior, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2001.

Senado Federal, 24 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral